

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de maio de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2890

R\$ 1,50

## Notícia do Supremo Tribunal Federal

### Supremo suspende artigos da Constituição do Paraná

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucionais artigos da Constituição do Estado do Paraná, a pedido da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). A decisão foi tomada no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2208) e confirmou a liminar deferida em dezembro de 2000.

A Ação questiona a Emenda Constitucional 7/00 que modificou a forma de provimento nos cargos de conselheiros e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), adotando modelo diverso do estabelecido pela Constituição Federal, e criou o cargo de “controlador”, cujo provimento não previa concurso público.

A Emenda Constitucional nº 7/00 retirou também poderes do governador para indicar três dos sete conselheiros, deixando à Assembléia Legislativa a escolha de cinco. Isso, segundo a ação, configura ingerência na intimidade estrutural do TCE/PR, proporcionando usurpação de competências e prerrogativas.

Ao votar, o ministro-relator, Gilmar Mendes, citou a jurisprudência da Corte (ADI 892) que prevê a inconstitucionalidade da reserva de provimento de cinco das sete vagas do Tribunal de Contas estadual à Assembléia Legislativa, uma vez que implicaria subtração ao governador da única indicação livre que lhe concede o modelo federal (art. 75 da Constituição Federal).

Dessa forma, haverá quatro conselheiros nomeados pela Assembléia Legislativa e três pelo governador, entre eles apenas um de livre nomeação. Disse ainda ser inconstitucional a previsão de nomeação de auditores e controladores sem aprovação em concurso público conforme artigo 37, II, da CF. Em decisão unânime, o STF suspendeu a eficácia de incisos nos artigos 77, 54 e 87, além da íntegra do artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), na redação dada pela Emenda 7/00.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 04 002373-0  
Recorrente: Reginaldo Antonio Csízser  
Recorrida: Decisão proferida nos autos do Pedido de Reconsideração no procedimento administrativo nº 1857/03  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROGRESSÃO FUNCIONAL – SERVIDORES COM INTERSTÍCIOS DIFERENCIADOS – CRITÉRIO INJUSTO – INOBSErvâNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – DISPOSITIVO LEGAL FLAGRANTEMENTE INCONSTITUCIONAL – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE – INEXIGIBILIDADE DE CUMPRIMENTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO – INAPLICABILIDADE DO ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058/02 – PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI – EFEITO EX NUNC – BENEFÍCIOS CONCEDIDOS IRREGULARMENTE NÃO GERAM DIREITOS

O legislador, ao exercer sua função legisferante, não poderá se afastar do princípio da igualdade, sob pena de cometer flagrante inconstitucionalidade. Normas editadas que criem diferenciações abusivas, sem qualquer finalidade lícita, são incompatíveis com a Constituição Federal.

A Administração não é obrigada a cumprir norma ou dispositivo de lei que considere flagrantemente inconstitucional.

Um dos princípios adotados em nosso sistema jurídico é o da irretroatividade das leis, tornando-se impossível a aplicação do

disposto no artigo 18 da Lei Comp. Nº 058/02 a situações pretéritas já definidas.

Benefícios concedidos anteriormente a outros servidores ao arrepio das normas legais não geram direito à isonomia.

Recurso improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo nº 2373-0, em que o **Servidor Reginaldo Antonio Csízser** recorre de decisão proferida pelo Exmo. Sr. Presidente desta egrégia Corte de Justiça, acordam, por unanimidade, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de maio de 2004.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

DES. LEONARDO CUPELLO  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### MANDADO DE SEGURANÇA nº 010 04 002665-9

Impetrante: Claudiana Soares Pinheiro

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Des. Lupercino Nogueira

**DECISÃO**

**Claudiana Soares Pinheiro, devidamente qualificada nos autos, impetrou o presente mandamus, contra a Secretaria de Administração do Estado de Roraima, alegando para tanto:**

- a) que foi aprovada no concurso para provimento dos quadros do Governo deste Estado, tendo se classificado em 24º (vigésimo quarto) lugar para o cargo de Assistente Social;
- b) que foi nomeada para o cargo através do Decreto nº 29, de 02.04.04 (fls. 09/10), publicado no DOE nº 062, de 02.04.04;
- c) que foi designado o período de 19 a 20.04.04 para entrega de documentos necessários à posse, conforme Edital de convocação nº 05/2004 (fls. 11);
- d) que a Impetrante não compareceu na data estipulada posto que se encontrava fora do Estado e que, para garantir seu direito à posse, requereu junto à Secretaria de Estado de Administração, que “fossem aceitos seus documentos” (fls. 17/18), posto que os apresentava dentro do prazo legal para a posse, tendo seu requerimento sido deferido (fls. 19/20);
- e) que apresentou os documentos e exames dentro do prazo, conforme protocolo de fls. 21;
- f) que não houve manifestação da Impetrada quanto à sua lotação ou o local em que deveria entrar em exercício;
- g) que o prazo para entrada em exercício expirou em 17.05.04.

Juntou os documentos de fls. 08/23.

Requeru a concessão de liminar para garantir determinar o exercício e lotação da Impetrante, obedecida a ordem de classificação, e, no mérito, a concessão em definitivo da segurança.

Requeru ainda a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

É o relatório. Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “a medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acutelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa” (*Mandado de Segurança*. 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 73).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbro, ao menos inicialmente, razões para atender ao pleito, posto que ausente um dos pressupostos autorizadores da concessão de liminar – *fumus boni juris*, razão pela qual nego o pedido liminar, determinando a notificação da autoridade indigitada coatora, para prestar as informações necessárias no prazo legal.

Após, vistas à douta Procuradoria geral de Justiça para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2004.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Relator -

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
Nº 001004002666-7**

Impetrante: Maria Ivone Alves da Silva  
Advogado: Alexander Ladislau Menezes  
Impetrado: Secretaria de Estado da Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

**DECISÃO**

**Antonia Maria Inove Alves da Silva impetuou o presente Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Roraima, alegando, em síntese, que:**

a) Foi aprovada no Concurso para provimento de cargos do Quadro Funcional do Estado de Roraima para o cargo de Técnico em Secretariado, alcançando a 3ª (terceira) colocação;

- b) Foi nomeada através do decreto nº 29 - P, de 02 de abril de 2004, sendo convocada para apresentar a documentação pertinente no dia 17/04/2004;
- c) Por impossibilidades, não pode apresentar a documentação no prazo assinalado, tendo solicitado a entrega em data posterior, mas dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto em lei para a posse, o que foi deferido pela autoridade coatora;
- d) Uma vez entregues os documentos, não houve manifestação da autoridade coatora quanto à sua lotação ou o local em que deveria entrar em exercício;
- e) O prazo para entrada em exercício expirou em 17/05/2004.

Requer:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita
- b) liminarmente, a determinação do exercício e lotação da impetrante, obedecendo à ordem classificatória;
- c) ao final, a concessão da segurança em definitivo, para confirmar o pedido liminar, se deferido, declarando arbitrário, abusivo e ilegal o ato ora impugnado.

É o sucinto Relatório.

**Passo a decidir.**

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

Hely Lopes Meirelles ensina que “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora.*” (*Mandado de Segurança*... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *fumus boni juris*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles, “*A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acuteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade*” (in: *Mandado de Segurança*... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar a fumaça do bom direito plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar. Notifique-se a autoridade coatora para que prestes informações, no prazo de 10(dez) dias.

Após, com as informações, abra-se vistas à dota Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2004.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
- Relator -

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002651-9**

Impetrante: Márcio Santiago de Moraes  
Advogado: Alexander Ladislau Menezes  
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**DECISÃO**

Vistos etc.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, ajuizado perante o MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fls. 04-18). Diz o impetrante, em suma, que após ser indicado pelo Comando Geral para o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Criminologia da Universidade Nilton Lins (Estado do Amazonas - com a duração de onze meses), pediu e obteve êxito em substituí-lo pelo Curso de Criminologia do Programa de Mestrado em Ciências Penais, da Universidade Cândido Mendes (Estado do Rio de Janeiro), com

período mínimo de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis por mais **06 (seis)**.

Após essa autorização, prossegue, foram feitas retificações no Boletim Interno da Corporação acerca do Mestrado, restando-lhe, após idas e vindas,

confirmada a realização no período inicialmente assinalado, ou seja, de **24 (vinte e quatro) meses**.

Como decorrência disso, passou a perceber **diárias**, com fundamento na Lei n.º 10.486/02.

Alega, ainda, ter direito a outras vantagens (ajuda de custo e transporte).

Assevera que a autoridade indicada como coatora, embora tenha manifestado aprovação à realização do Mestrado, determinou a **suspensão** do pagamento das diárias, que deixaram de ser percebidas desde **1.º de janeiro do corrente ano**.

Pede o impetrante a concessão de medida liminar, para determinar ao Comandante Geral que promova o pagamento das diárias devidas a partir da citada data e das subsequentes até **setembro de 2005** (término do Mestrado já incluindo a prorrogação), além do pagamento das vantagens nominadas **transporte e ajuda de custo**. Conhecendo do *mandamus*, o Juízo Monocrático denegou o pedido liminar, pela ausência de *periculum in mora* (fls. 101-102).

A autoridade impetrada prestou informações, alegando, em preliminar, a incompetência do Juízo de primeiro grau, à vista do disposto no art. 14, IV, "h" da Lei Complementar n.º 02/93 (Lei de Organização Judiciária do Estado de Roraima - fls. 106-114). Finalmente, após reconhecida a competência originária do Tribunal, vieram-me os autos (fl. 131).

É o relatório.

Decido.

*Prima facie*, impende registrar que o pleito liminar ainda carece de apreciação.

Com efeito, a decisão de fls. 101-102 é nula, diante da incompetência do Juízo (CPC, arts. 113, § 2.º, 1.ª parte, e 249, *caput*).

Atendo-me, portanto, à verificação dos pressupostos da concessão da medida *initio litis*.

A matéria versa, predominantemente, sobre a modalidade de indenização concedida ao Oficial da PM, para fazer frente aos custos decorrentes do Mestrado a que foi autorizado a cursar. Em análise perfuntória dos autos, infere-se que a concessão de diárias é o meio hábil e legal para o enfrentamento das despesas decorrentes do Curso, ainda que em relação a afastamentos de longo período, como o caso dos autos.

Tanto assim o é, que o impetrante, autorizado a freqüentar o Curso desde **16 de fevereiro de 2003**, afirma que só deixou de receber as diárias a partir de **1.º de janeiro de 2004**.

Os documentos de fls. 23 e 27 indicam que o impetrante logrou deferimento na concessão das vantagens que ora pleiteia.

Esses elementos são suficientes a concluir pela presença do *fumus boni iuris*.

Examinar a legalidade da concessão das vantagens, à luz da Lei n.º 10.486/02, é matéria que atine ao próprio mérito da causa, que, à vista do exposto, se difere para o instante de seu julgamento. Quanto ao perigo da demora, tenho por demonstrado na possibilidade de que o não pagamento das diárias possa efetivamente comprometer a conclusão do Mestrado, já ultrapassado pela metade, situação que implicaria em prejuízo para o erário em relação aos valores já pagos.

De outro lado, ainda que a questão tenha sido sucessivamente alterada nos Boletins Internos da Corporação, a decisão final, que estabeleceu o interregno de **24 (vinte e quatro) meses**, frise-se, o fez mediante provocação do próprio impetrante, que confirmou o supracitado período (cf. fls. 56 e 60).

Não é razoável, destarte, que se venha a pleitear liminarmente o pagamento de diárias até **setembro de 2005**, quando terminaria o Mestrado, já incluída a prorrogação.

A decisão sobre eventual elastecimento cabe, por óbvio, ao Comando Geral.

**Diante do exposto**, presentes os requisitos autorizadores, defiro parcialmente o pedido liminar, para o só efeito de determinar ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que realize o pagamento das diárias em favor de MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS,

em razão de o ter autorizado a realizar o Curso de Mestrado na Universidade Cândido Mendes, no Estado do Rio de Janeiro, devidas a partir da suspensão e até a conclusão do Curso.

Tendo em conta que a autoridade apontada como coatora já prestou as informações, após as providências necessárias ao cumprimento da medida liminar, dê-se vista ao douto Procurador Geral de Justiça.

Boa Vista, 20 de maio de 2004

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE MAIO DE 2004.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Tribunal Pleno

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Secretaria da Câmara Única  
**BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES**

## **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **25 de maio do corrente ano**, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

### **Apelação Criminal N.º 0010.03.001132-3 – Boa Vista/RR**

**1.º Apelante:** Osmário Felisberto Miguel  
**Defensor Público:** Ademir Teles Menezes  
**2.º Apelante / 1.º Apelado:** Ministério Público de Ricardo Oliveira raima  
**2.º Apelado:** Rosildo da Silva Miguel  
**Defensor Público:** André Paulo dos Santos Pereira  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### **Apelação Criminal N.º 0010.03.001663-7 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Américo dos Santos Teixeira  
**Defensor Público:** Silvio Abade Macias  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### **Apelação Criminal N.º 0010.04.002476-1 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Público de Roraima  
**Apelados:** Gonçalo Martins da Silva Filho e Gesiel Macedo dos Santos  
**Defensor Público:** Wilson R. Leite da Silva  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### **Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.04.002617-0 – Boa Vista/ RR**

**Recorrentes:** Zenara Mota Gentil e Clydson Moraes Rocha Lima  
**Advogados:** Ellen Euridice C. de Araújo e Francisco de Assis  
**Recorrido:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

### **Apelação Crime N.º 0010.03.000999-6 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Flávio Júnior Epifânio  
**Advogado:** Francisco de Assis G. Almeida  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

## **EMENTA**

**ENTORPECENTE – TRÁFICO – PRISÃO EM FLAGRANTE – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA POR HAVER NOS AUTOS APENAS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS EM JUÍZO – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA POR ENTENDER QUE DEPOIMENTOS DE POLICIAIS SÃO PRESUMIDAMENTE IDÔNEOS POR EXERCEREM FUNÇÃO PÚBLICA DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL. POLICIAIS QUE NÃO REVELARAM SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO. CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE COMPROVADA POR TER AGIDO EM CONCURSO DE PESSOAS, RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 000999-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES  
- Presidente -

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
- Juiz Convocado - Relator -

Des. ROBÉRIO NUNES  
- Julgador -

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
- Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.04.002571-9 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Antônio César Aguiar

**Advogada:** Cleusa Lúcia Santos Lima

**Recorrido:** Ministério Público de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

### EMENTA

**PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PRETENSÃO RECORSAL ALTERNATIVA DESTINADA À DESCONSTITUIÇÃO DO JULGADO OU DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O TIPO PENAL DE LESÕES CORPORAIS - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em tese de crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, existindo indícios de qualificadora e dúvida sobre a situação de fato, deve prevalecer o princípio “in dubio pro societate”, por quanto nos termos estabelecidos pela Lei Maior, incumbe ao Tribunal do Júri deliberar acerca da ocorrência ou não de tais circunstâncias.

2. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o Parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de maio de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

Ministério Público Estadual

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Agravio de Instrumento N.º 0010.04.002658-4 – Boa Vista/RR**

**Agravantes:** A. A. A. F. N. e Outra

**Advogadas:** Antonieta Magalhães Aguiar e Outra

**Agravada:** G. M. P. A. F.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### **DECISÃO LIMINAR**

Trata-se de Agravio de Instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz da 7ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Direta de Divórcio Litigioso c/c Pensão Alimentícia

n.º 010 03 069820-2, ajuizada por A. A. de A. F. N. em face da Agravada G. M. P. de A. F., indeferiu o pedido de fixação *initio litis* dos alimentos provisórios pleiteados.

Aduz que se encontra em situação de necessidade desde que sofreu *coma neurológico por encefalopatia anóxica em consequência de uma parada cardiorespiratória*, estando inválido, desde então, para prover seu sustento.

Requer a concessão do pedido liminar de fixação de alimentos provisionais, correspondentes a 30% (trinta por cento) dos valores brutos percebidos pela Agravada.

É o relato. DECIDO.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Conforme exigência do art. 558 do Código de Processo Civil, para a concessão do efeito suspensivo, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação deve estar suficientemente demonstrada.

Além deste requisito, deve coexistir o *fumus boni iuris*.

O fundamento da obrigação de prestar alimentos a quem deles necessita decorre do princípio fundamental constitucional da solidariedade e do princípio fundamental constitucional da dignidade da pessoa humana.

O dever de prestar alimentos provisionais exige apenas a cognição sumária da causa jurídica da obrigação alimentícia e do exame do binômio necessidade/possibilidade.

Tem-se, ainda, que o § 1º do artigo 1.694 do Código Civil de 2002 determina que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, ficando ao prudente critério do juiz arbitrar o valor da pensão alimentícia, atendidas as circunstâncias do caso concreto.

*In casu*, é preciso perquirir se estão presentes os motivos ensejadores da medida, isto é, a possibilidade de quem presta e a necessidade daquele que pleiteia.

Pela análise dos autos, tenho que o Agravante, de fato, necessita dos alimentos, já que tinha como se manter outrora, não podendo mais fazê-lo devido à sua atual condição de saúde.

Porém, mesmo configurada a necessidade do alimentando, mister se faz a aferição das possibilidades da alimentante.

É certo, ainda, que a parte que requer os alimentos fica incumbida de comprovar a sua necessidade e a possibilidade do alimentante.

Neste aspecto, entendo que a declaração de renda da Agravada – ano base de 1991 – não permite concluir-se que esta tenha condições financeiras e, quanto aos bens descritos na inicial, não há comprovação da existência ou de que eles estão na administração da Agravada.

Estas considerações, a meu sentir, demonstram a inexistência do *fumus boni iuris*.

Do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo.

Requisitem-se ao MM Juiz de Direito da 7ª Vara Cível as informações de estilo no prazo de lei.

Intime-se a Agravada para responder a presente contenda no decêndio legal.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, tudo nos moldes do art. 527, V e VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 18 de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Habeas Corpus N.º 01004002668-3 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Euflávio Dionízio Lima

**Paciente:** Jader de Souza Pinto

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### **DESPACHO:**

**AD CAUTELAM**, autorizou-me condicionar a liminar só após as informações prestadas.

Aliás, sigo entendimento do STF: “**Não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de “Habeas Corpus”, à prestação de informações do Órgão judiciário que se reveste de plena legitimidade jurídica, não ofende em consequência o “status libertatis” do paciente**”. (HC 70.177 – 9 RJ – DJU de 07.05.93, p.8.331) – *in* Código de Processo Penal Interpretado, Julio Fabbrini Mirabete, ed. Atlas, ano 1999, às fls. 847.

Notifique-se a autoridade coatora, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste as informações segundo a Lei.

Após as informações, devolvam-se os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 20 DE MAIO DE 2004.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

#### **PRESIDÊNCIA**

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 300** – Autorizar o afastamento, com ônus, da Dr.<sup>a</sup> **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito, Titular do 1.º Juizado Especial, para participar do “XV Fórum Nacional dos Juizados Especiais”, a realizar-se na cidade de Florianópolis-SC, no período de 26 a 28.05.2004.

**N.º 301** – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Alto Alegre, para participar do “I Congresso de Direito de Família do Mercosul”, a realizar-se na cidade de Porto Alegre-RS, no período de 02 a 04.06.2004.

**N.º 302** – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**, Juiz Substituto, para participar do “I Congresso de Direito de Família do Mercosul”, a realizar-se na cidade de Porto Alegre-RS, no período de 02 a 04.06.2004.

**N.º 303** – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz Substituto, para participar do “V Fórum Brasil de Direito - Os Trinta Anos de Vigência do Código de Processo Civil”, a realizar-se na cidade de Salvador-BA, no período de 20 a 22.05.2004.

**N.º 304** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 02 a 04.06.2004, em razão do afastamento do Titular.

**N.º 305** – Designar o Juiz de Direito, Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelos processos pares da 7.ª Vara Cível, no período de 02 a 04.06.2004.

**N.º 306** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para auxiliar a Titular do 1.º Juizado Especial, a partir de 01.05.2004.

**N.º 307** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 01 a 08.06.2004, em virtude de férias da Titular.

**N.º 308** – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Criminal, licença para tratamento de saúde, no período de 24.05 a 07.06.2004.

**N.º 309** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 24.05 a 07.06.2004, em razão do afastamento do Titular.

**N.º 310** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 26 a 29.05.2004, em razão do afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 842/04.  
Origem: Roland Louis de Sonis (Assistente Judiciário)/8<sup>a</sup> Vara Cível.  
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial .

#### **DECISÃO**

Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.  
Defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 19 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/04.  
Origem: FUNDEJURR.  
Assunto: Solicita aquisição de veículos.

#### **DECISÃO**

Homologo o certame.  
Adjudico os objetos às empresas vencedoras.  
Publique-se.  
Boa Vista, 19 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 20 DE MAIO DE 2004.

**Clarete Aparecida Castralli**  
Chefe de Gabinete da Presidência

#### **CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA N.º 063/2004

O **Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

**CONSIDERANDO**, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela instauração da sindicância,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** – Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 878/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

**Art. 2.º** – Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores

Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa, Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portarias n.º 100/03, 805/03 e 806/03 todas da Presidência deste Egrégio Tribunal, para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

**Art. 3.º** - Autue-se como sindicância.

**Art. 4.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

Ref.: Procedimento Administrativo nº 878/04

Origem: Gabinete da Presidência

#### DESPACHO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fl.14);

2) À Secretaria para as providências necessárias;

3) Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

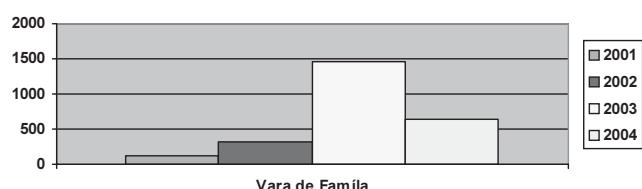
#### JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

TOTAL DE AÇÕES AJUIZADAS E JULGADAS PELA JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE NO PERÍODO DE 19 DE MAIO DE 2001 A 30 DE ABRIL DE 2004: 10.136

#### ESTATÍSTICA ANUAL DOS PROCESSOS DE FAMÍLIA

	2001	2002	2003	2004
Acordo de Alimentos	19	62	451	139
Exoneração de Pensão Alimentícia	0	0	21	2
Revisão de Alimentos	0	0	33	8
Acordo de Guarda e Responsabilidade	9	15	144	70
Separação Judicial Consensual	10	28	127	158
Conversão de Sep. Judicial em Divórcio	0	0	33	14
Divórcio Direto Consensual	48	104	261	83
Dissolução de Sociedade de Fato	3	18	152	45
Regulamentação de Visitas	0	2	24	2
Suprimento de Consentimento/idade	10	12	14	4
Reconhecimento de Paternidade	14	70	202	77
Termo de Entrega de Menor	4	1	2	0
Execução de alimentos	0	0	0	34
Declaração de união estável	0	0	0	1
Acordo de partilha de bens	0	0	0	1
Total por ano	117	312	1.464	638
TOTAL GERAL				2.532

#### GRÁFICO DEMONSTRATIVO DOS PROCESSOS DE FAMÍLIA



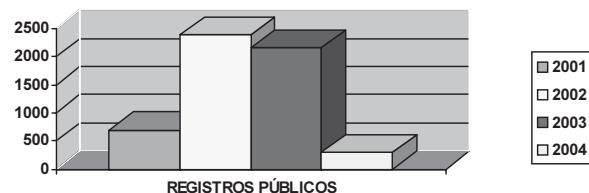
\* Fonte: Estatística anual da Justiça Especial Volante abril de 2001 a abril de 2004

#### ESTATÍSTICA ANUAL / PROCESSOS DE REGISTROS PÚBLICOS

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS 2001 2002 2003 2004

Registro de Nascimento	484	2050	1564	149
Retificação de Registros	31	82	168	56
Dispensa de Proclamas	180	254	426	90
<b>Total da Vara de Registro</b>	<b>695</b>	<b>2.386</b>	<b>2.158</b>	<b>295</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>5.534</b>

#### GRÁFICO DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA JUSTIÇA MÓVEL – PROCESSOS DE REGISTROS PÚBLICOS

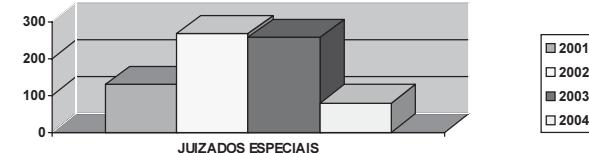


\* Fonte: Estatística anual da Justiça Especial Volante abril de 2001 a abril de 2004

#### ESTATÍSTICA ANUAL / JUIZADOS ESPECIAIS

	2001	2002	2003	2004
Condenação em Dinheiro/ cobrança	128	266	256	79
Possessórias	2	2	1	0
<b>Total</b>	<b>130</b>	<b>268</b>	<b>257</b>	<b>79</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>734</b>

#### GRÁFICO DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA JUSTIÇA MÓVEL – JUIZADOS ESPECIAIS

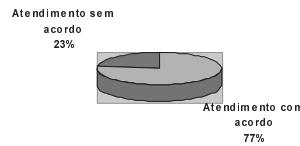


\* Fonte: Estatística anual da Justiça Especial Volante abril de 2001 a abril de 2004

#### ESTATÍSTICA ANUAL DA JUSTIÇA NO TRÂNSITO

JUSTIÇA NO TRÂNSITO	2001	2002	2003	2004
Atendimento c/ acordo	223	507	429	177
Atendimento s/ acordo	79	155	104	60
Sub totais	302	662	533	237
<b>Total de atendimentos</b>	<b>1.734</b>			

#### GRÁFICO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS DA JUSTIÇA NO TRÂNSITO

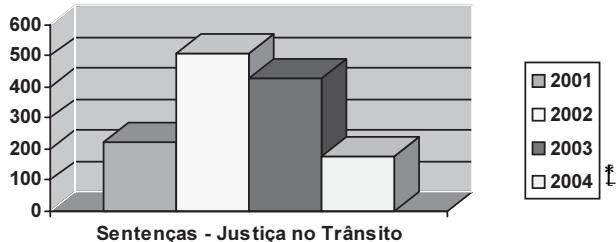


\* Fonte: Estatística anual da Justiça Especial Volante abril de 2001 a abril de 2004

#### ESTATÍSTICA DE SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS/ JUSTIÇA NO TRÂNSITO

	2001	2002	2003	2004
Sentenças homologatórias	223	507	429	177
<b>Total de sentenças</b>	<b>1.336</b>			

#### GRÁFICO DEMONSTRATIVO DAS SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS JUSTIÇA NO TRANSITO



\*Fonte: Estatística anual da Justiça Especial Volante abril de 2001 a abril de 2004

## DIRETORIA GERAL

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

Expediente do dia 20/05/04

Procedimento Administrativo nº 725/04

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos oficiais de justiça designados para plantões.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 19 de maio de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	0422/2003
INTERESSADO:	L. R. Martins Carvalho - ME
ASSUNTO:	Solicita análise de documentos para emissão de C.R.C.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa no registro cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 19 de maio de 2004.
Nº DO P.A.:	0667/1999
INTERESSADO:	Transvig - Transporte de Valores e Vigilância Ltda.
ASSUNTO:	Solicita análise de documentos para emissão de C.R.C.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa no registro cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 18 de maio de 2004.

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 943/04

Origem: 4º Vara Cível

Assunto: **Solicita a renovação do contrato de estágio de Fabiana Gonçalves Duarte**

**DECISÃO:**  
Defiro o pleito.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 17 de maio de 2004.

**Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 873/04

Origem: Geane Meire Araújo de Queiroz Rocha

Assunto: **Solicita concessão de auxílio creche referente aos meses de março e abril de 2004**

### DECISÃO

Defiro o pleito.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de maio de 2004.

**Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 919/04

Origem: José Aires de Alencar

Assunto: **Solicita concessão de auxílio creche referente aos meses de fevereiro e março de 2004**

### DECISÃO

Defiro o pleito.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de maio de 2004.

**Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2004

TIPO: **MENOR PREÇO**

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MOTOCICLETAS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ABERTURA: 08.06.04 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 20 de maio de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva  
Presidente da C.P.L./TJRR

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000446AM-A =>00193  
 001312AM =>00286  
 001602AM =>00286  
 002170AM =>00326  
 002273AM =>00286  
 002300AM =>00265  
 002422AM =>00104, 00116, 00120, 00127  
 002786AM =>00218  
 003302AM =>00145  
 003334AM =>00073  
 003664AM =>00265  
 003881AM =>00306  
 004013AM =>00265

000349ES-B =>00241, 00249, 00266 014910GO =>00270, 00310, 00318 021608GO =>00139 002492MS-B =>00305 003884MT =>00215 004265MT =>00215 005717PA =>00290 010064PB =>00330 010924PB =>00132 006056PE =>00286 045027RJ =>00200 001302RO =>00213, 00268 000003RR =>00237, 00270, 00319 000005RR-B =>00230, 00307 000008RR =>00273 000010RR-A =>00263 000010RR =>00130, 00321 000020RR =>00195 000021RR =>00091, 00208, 00296, 00350 000023RR =>00233, 00252, 00254 000025RR-A =>00230 000028RR-B =>00234 000030RR =>00252, 00254 000034RR-B =>00100 000035RR-B =>00224 000037RR =>00233, 00252, 00254 000041RR-E =>00291 000042RR-B =>00208, 00245, 00259, 00273, 00275 000042RR =>00094, 00228, 00269 000047RR-B =>00227 000048RR-B =>00119 000051RR-B =>00214 000054RR-B =>00313 000055RR =>00184, 00189 000056RR-A =>00267 000061RR-A =>00064, 00233 000065RR-A =>00239, 00257 000066RR-B =>00208 000073RR-B =>00107 000074RR-B =>00183, 00201, 00233, 00259, 00292, 00300, 00307 000075RR-E =>00205 000077RR-A =>00159 000077RR =>00126 000078RR-A =>00119, 00225, 00229, 00236, 00242, 00243 000078RR =>00053, 00185, 00235, 00324, 00334, 00354 000079RR-A =>00092 000082RR =>00126, 00192 000084RR-A =>00036, 00316 000087RR-B =>00075, 00141, 00208, 00313 000091RR-A =>00072 000094RR-B =>00288 000098RR-B =>00110 000099RR-B =>00130 000100RR-B =>00181, 00190, 00191, 00207 000100RR =>00106, 00276 000101RR-B =>00025, 00026, 00204, 00216, 00274, 00279, 00280 000103RR-B =>00114, 00143, 00173 000105RR-B =>00232, 00317 000106RR-A =>00226 000106RR-B =>00348 000107RR-A =>00195, 00200, 00256, 00282, 00310 000108RR =>00239, 00316 000109RR-B =>00130 000110RR-B =>00232 000110RR =>00192, 00196, 00202 000111RR-B =>00201, 00292, 00299, 00300, 00307 000114RR-A =>00136, 00202, 00205, 00260, 00345 000118RR-A =>00097, 00138, 00265, 00289 000118RR =>00297, 00349 000119RR-A =>00108, 00241, 00258 000120RR-B =>00149, 00267 000121RR =>00146 000123RR-B =>00013, 00148, 00197, 00246 000124RR-B =>00091, 00169, 00201, 00208, 00296, 00334, 00346, 00350 000125RR =>00186, 00187, 00192, 00221, 00244, 00247, 00276, 00287 000127RR =>00230 000128RR-B =>00208 000130RR =>00158, 00288, 00289 000132RR-B =>00308 000136RR =>00074, 00192, 00209, 00239, 00328 000138RR-A =>00286	000138RR =>00287 000139RR-B =>00080, 00111 000140RR =>00343 000142RR-B =>00108, 00258 000144RR-A =>00201, 00296, 00350 000144RR-B =>00098, 00184 000145RR =>00095, 00105, 00147, 00150, 00152, 00153, 00154, 00163, 00316 000147RR-B =>00355 000149RR-A =>00257, 00296 000149RR =>00162, 00178, 00188, 00213, 00268 000151RR-B =>00287 000153RR-B =>00016, 00019, 00020 000153RR =>00088, 00140, 00198, 00211 000155RR-A =>00231 000155RR-B =>00182, 00183 000156RR =>00298 000160RR-B =>00115, 00172, 00180 000160RR =>00087, 00210 000162RR-A =>00087, 00129, 00192 000163RR-A =>00119, 00222 000163RR-B =>00253, 00284 000164RR =>00027, 00125, 00140, 00209 000168RR =>00090 000169RR =>00092, 00177, 00257, 00344 000173RR-A =>00107 000173RR-B =>00285 000175RR-B =>00200 000177RR =>00014, 00347 000178RR-B =>00166, 00170 000178RR =>00089, 00226, 00240, 00241 000179RR =>00263, 00287 000180RR-A =>00325, 00328 000184RR-A =>00108, 00192, 00237, 00323 000185RR-A =>00028, 00066, 00142, 00220, 00228, 00264 000187RR-B =>00210 000187RR =>00316 000189RR =>00086, 00255, 00270, 00318 000190RR =>00088, 00140, 00192, 00320, 00333 000191RR-A =>00161 000200RR-A =>00337 000203RR =>00089, 00226, 00240, 00241 000205RR-B =>00160, 00205 000206RR =>00148, 00197, 00246 000208RR-A =>00037 000209RR-A =>00101, 00128, 00137 000209RR =>00093, 00286 000212RR =>00029, 00257, 00293, 00302 000215RR =>00226, 00240, 00241 000222RR-A =>00257, 00296 000222RR =>00063, 00067, 00073, 00117, 00124, 00312 000223RR-A =>00085, 00169, 00210, 00314, 00315 000223RR =>00184, 00185, 00303, 00350 000225RR =>00038, 00276 000226RR =>00093, 00160, 00241, 00249, 00266, 00272, 00299 000229RR-A =>00112 000231RR =>00071, 00074, 00113, 00151, 00164 000232RR =>00099 000236RR =>00039 000237RR =>00311 000239RR-A =>00318 000239RR =>00194, 00198, 00199, 00306 000242RR-A =>00155 000245RR-A =>00248, 00250, 00251 000245RR =>00069 000247RR-A =>00132 000248RR =>00121, 00171 000251RR =>00295 000254RR-A =>00251 000257RR =>00070, 00081, 00134, 00137, 00144, 00165 000258RR-A =>00179, 00283 000260RR =>00163, 00206, 00296, 00301 000262RR =>00278, 00293 000263RR =>00160, 00241, 00262 000264RR =>00200, 00203, 00209, 00217, 00223, 00258, 00286, 00291, 00345 000269RR =>00209, 00217, 00238, 00255, 00278, 00286, 00291, 00345 000279RR =>00078, 00079, 00168 000281RR =>00074, 00084, 00113, 00151, 00164, 00281 000282RR =>00091, 00156, 00176, 00194, 00198, 00199, 00213, 00220, 00305, 00314 000284RR =>00319
---	--

000287RR =>00337, 00339  
 000289RR =>00159  
 000292RR =>00077  
 000299RR =>00294, 00309  
 000300RR =>00028, 00175  
 000305RR =>00076, 00123, 00167  
 000311RR =>00083, 00308, 00309, 00312  
 000315RR =>00087, 00212, 00314  
 000320RR =>00003, 00004, 00011, 00017  
 000321RR =>00052  
 000331RR =>00273, 00275  
 000336RR =>00294  
 000339RR =>00116  
 000344RR =>00162, 00178, 00271  
 000352RR =>00029, 00293, 00302  
 000369RR =>00261  
 011501RS =>00304  
 024821SP =>00215  
 150707SP =>00277  
 183143SP =>00219  
 000220TO =>00075, 00096, 00102, 00103, 00131

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00062 - 001004083772-5

Requerente: C.S.V.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00063 - 001004083627-1

Autor: R.R.S.; Réu: K.T.S. e outros => Distribuição por Dependência em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.512,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00064 - 001004083610-7

Requerente: M.B.F.R.; Requerido: E.S. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alceu da Silva.

### EXECUÇÃO

00065 - 001004083622-2

Exequente: W.S.P.; Executado: E.P. => Distribuição por Dependência em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 790,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00066 - 001004083585-1

Autor: J.P.L.N.; Réu: R.C.L. e outros => Distribuição por Dependência em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00067 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.; Requerido: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### EXECUÇÃO FISCAL

00036 - 001004083617-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luzia das Chagas C Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 674,82. Adv - Severino do Ramo Benício.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00037 - 001004083864-0

Impetrante: Arnóbio Venício Lima Bessa; Autor. Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.090,00. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00030 - 001004083632-1

Requerente: Jose Angelo Alves; Requerido: Paulo Jose de Oliveira Barbosa => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004083637-0

Requerente: Nonato Gabriel de Andrade Barbosa; Requerido: Natasha Cristy de Oliveira Lima => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004083639-6

Requerente: Ediana Felipe Gurgel; Requerido: Edoildon Mendes Gurgel => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 970,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004083642-0

Requerente: Pricila Lorena Silva Moura; Requerido: Lisboa Carlos Moura => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.428,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004083647-9

Requerente: Suziane da Silva Campos; Requerido: Carlos Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004083649-5

Requerente: Francisca Regina de Castro Lago; Requerido: Francisco Artur Lago Neto => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00025 - 001004083677-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ana Cristina de Andrade Silva => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.326,56. Adv - Sivirino Pauli.

00026 - 001004083678-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alcione Aquino Correa => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.014,33. Adv - Sivirino Pauli.

### EMBARGOS DEVEDOR

00027 - 001004083595-0

Embargante: José Corumbé Gomes de Brito; Embargado: Elisia Martins Oliveira => Distribuição por Dependência em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 16.050,98. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### CAUTELAR INOMINADA

00028 - 001004085004-1

Requerente: P R da Silva e Cia Ltda; Requerido: Eptus da Amazônia Ltda => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.250,00. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### EXECUÇÃO

00029 - 001004083668-5  
 Execuente: Diocese de Roraima; Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => Distribuição por Dependência em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 143.491,30. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00068 - 001004083767-5  
 Requerente: W.O.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00069 - 001004083590-1  
 Execuente: R.V.F.N.; Executado: R.A.C.N. => Distribuição por Dependência em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.665,00. Adv - Dimas de Almeida Soares .

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### INDENIZAÇÃO

00038 - 001004083650-3  
 Autor: Maria Lucia Campos; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### ORDINÁRIA

00039 - 001004083888-9  
 Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista; Requerido: Comissão de Implantação Enquadramento e Desenv Funcional => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00055 - 001004083673-5  
 Indicado: G.M.P. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### AGRAVO

00056 - 001004083657-8  
 Agravado: Jocildo da Silva Castro => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00057 - 001004083670-1  
 Réu: Josimar de Assunção => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00058 - 001004083874-9

Réu: Katiucia da Silva Bernardino => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00059 - 001004083884-8  
 Réu: Jose Irineu Alves de Paula => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00060 - 001004083885-5

Réu: Matias Batista Maciel => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00061 - 001003068961-5  
 Sentenciado: Francisco Gomes da Silva Filho => Processo Cadastrado No Siscom em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00040 - 001004083569-5  
 Indicado: G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00041 - 001004083915-0  
 Indicado: W.V. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00042 - 001004083658-6  
 Indicado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00043 - 001004083667-7

Indicado: K.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00044 - 001004083669-3

Indicado: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

#### 00045 - 001004083572-9

Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

#### 00046 - 001004083787-3

Autuado: Cleone Araújo Pereira => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

#### 00047 - 001004083567-9

Indicado: D.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

#### 00048 - 001004083659-4

Indicado: I.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00049 - 001004083662-8

Indicado: P.F.B.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00050 - 001004083925-9

Indicado: H.D.B. => Distribuição por Dependência em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

#### 00051 - 001004083663-6

Indicado: N.N.S. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

#### 00052 - 001004083893-9

Requerente: Ednilson da Conceição Cunha => Distribuição por Dependência em 19/05/2004. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00053 - 001004083907-7

Requerente: Denival Oliveira de Jesus => Distribuição por Dependência em 19/05/2004. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00054 - 001004083894-7

Autuado: Manoel Ferreira dos Santos Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001004082094-5

Autuado: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSELHO TUTELAR

00002 - 001004082096-0

Terceiro: H.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001004082208-1

S.educando: M.B. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Audiência Termo de Compromisso: Dia 26/05/2004, às 15:15 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001004082210-7

S.educando: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 26/05/2004, às 16:00 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 001004082098-6

Requerido: E.S.D. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00006 - 001004082211-5

Infrator: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004082212-3

Infrator: W.L.N. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00008 - 001004082099-4

Requerente: I.C.B.V. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00009 - 001004082097-8

Autuado: W.L.N. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSELHO TUTELAR

00010 - 001004082093-7

Terceiro: M.I.S.; Criança Adol; M.C.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00011 - 001004082209-9

S.educando: M.B. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Audiência Termo de Compromisso: Dia 26/05/2004, às 15:30 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 001004082095-2

Requerido: E.F.C.C. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 19/05/2004

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

##### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(A):

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00070 - 001001002242-3

Requerente: W.P.M.; Requerido: O.S.M. => DESPACHO: 01- Cobre-se resposta da deprecata com ou sem cumprimento. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00071 - 001002030114-8

Requerente: R.S.F.; Requerido: R.G.F. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 10/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00072 - 001002045311-3

Requerente: F.M.A.P.; Requerido: F.C.B.P. => DESPACHO: I- Dê-se vista a DPE, conforme requerido. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Helena Magalhães.

00073 - 001002053405-2

Requerente: T.M.C.; Requerido: L.V.C. => DESPACHO: 01- Manifeste-se a parte autora acerca do documento acostado às fls. 123. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Muni Lourenço Silva Junior.

00074 - 001002056248-3

Requerente: U.G.M.C.T.; Requerido: R.A.T. e outros => DESPACHO: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 05/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00075 - 001003058085-5

Requerente: K.C.S.; Requerido: M.A.S. => DESPACHO: 01- Diga a parte autora acerca do ofício de fls. 51. 02- Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00076 - 001003059288-4

Requerente: A.O.S.; Requerido: A.S.S. => DESPACHO: I- Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00077 - 001003061307-8

Requerente: K.L.S. e outros; Requerido: K.R.S. => DESPACHO: I- Diga os autores. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00078 - 001003066484-0

Requerente: M.C.N. e outros; Requerido: S.S.N. => DESPACHO: 01- Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao setor financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00079 - 001003066844-5

Requerente: J.H.S.P.; Requerido: J.R.A.P. => DESPACHO: I- Defiro fl. 28. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00080 - 001003069179-3

Requerente: W.M.R. e outros; Requerido: A.M.R. => DESPACHO: 01- Decreto a revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Intimações necessárias para a audiência designada às fls. 46. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00081 - 001003069849-1

Requerente: B.R.F. e outros; Requerido: J.C.S.F. => DESPACHO: 01- Diga a DPE acerca da certidão de fls. 25vº. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00082 - 001004078519-7

Requerente: N.M.R.A. e outros; Requerido: J.M.B.A. => DESPACHO: I- Cobre-se resposta em 48h, sob pena de desobediência e multa em 5% (cinco por cento) do valor da causa. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00083 - 001002055180-9

Requerente: Jânio Guimarães de Menezes e outros => DESPACHO: I- Defiro fls. 87. Certifique o cartório qual o Juiz que preside o feito, anexando comprovante do SISCOM. Boa Vista/RR, 10/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00084 - 001003063785-3

Requerente: Edgard Gonçalves Garcia => DESPACHO: I- Intime-se pessoalmente o requerente, na pessoa de sua representante legal para prestar contas, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

00085 - 001004078369-7

Requerente: A.J.S. => DESPACHO: I- O requerente promova a citação ou inclua a herdeira A.C.S no pôlo ativo, tendo em vista o documento de fl. 20. No mais, esclareça a contradição (companheiro ou filho) havida às fls. 3, parágrafos 1º e 2º. Boa Vista/RR, 30/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00086 - 001002021427-5

Requerente: F.C.R.; Requerido: C.J.S.R. => DESPACHO: 01- Vista ao MP sobre plano de partilha. Boa Vista/RR, 30/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00087 - 001002029047-3

Requerente: I.V.G. e outros => DESPACHO: I- Com o intuito de evitar a paralisação dos autos, tendo em vista a inércia do inventariante de fls. 101. Nomeio, em caráter de substituição, o Sr. P.J.L.R (fls. 60) a exercer o munus da inventariança. Intime-se a prestar compromisso e cumprir o despacho de fls. 85 Boa Vista/RR, 28/04/04. Boa Vista/RR, 17/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jean Pierre Michetti.

00088 - 001003058783-5

Requerente: S.S.C. e outros; Requerido: J.S.C. => DESPACHO: 01- Manifeste-se o requerente de fls. 71. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00089 - 001003061323-5

Requerente: J.B.S. e outros; Requerido: E.B.S. => DESPACHO: I- Recolha-se o suposto de transmissão incidente sobre a operação em

10 dias. II -Feito isso, concluso. Boa Vista/RR, 05/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00090 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz; Inventariado: Espólio de João Rogério Schuertz => DESPACHO: 01- Tendo em vista a discordância entre a parte e o perito, cumpre-se fls. 133. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00091 - 001002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros e outros; Inventariado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Desta forma, removo-a da função de inventariante, em consequência, nomeio o herdeiro J.T.B, para exercer o munus. Intime-se a prestar compromisso e manifestar-se nos autos (mesmo endereço do requerente). Boa Vista/RR, 30/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Valter Mariano de Moura.

00092 - 001002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros; Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin => DESPACHO: 01- Oficie-se conforme requerido às fls. 148. 02- Cumpra-se o douto causídico do Sr. A T. o despacho de fls. 151 (erro gráfico consonte no nome do meeiro na escritura de renúncia). 03- Após, diga o inventariante acerca da não inclusão do bem de fls. 160. Boa Vista/RR, 30/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia.

00093 - 001002045845-0

Inventariante: Tatiane dos Santos Freitas e outros; Inventariado: Hercules Freitas Filho => DESPACHO: I- Defiro fl. 107. Aguarde-se o prazo de 10 dias. 02. Após manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00094 - 001002056568-4

Inventariante: Francisca Germana Sobreira; Inventariado: João Alves de Moura => DESPACHO: I- Ao MP. Boa Vista/RR, 30/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00095 - 001003061349-0

Inventariante: Ivonete Lima da Silva => DESPACHO: I- Diga o autor. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00096 - 001003065826-3

Inventariante: Sandra Angela Martins; Inventariado: Espólio de Antonio Alves da Silva => DESPACHO: 01- Cumpra-se fl. 64. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001003069819-4

Inventariante: Cesar Ferreira Pena => DESPACHO: 01- O inventariante proceda na forma de que se requer às fls. 51. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### BUSCA E APREENSÃO

00098 - 001004077929-9

Requerente: A.C.A.; Criança Adol: A.A.C. e outros => DESPACHO: I- Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 30/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

#### CAUTELAR INOMINADA

00099 - 001002023492-7

Requerente: M.V.S.; Requerido: M.M.M. => DESPACHO: 01- Dê-se vista Ministério Público. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00100 - 001002037856-7

Requerente: N.F.N.; Requerido: M.T.C. => DESPACHO: I- Verifico que houve deferimento de medida cautelar, fl. 02. II- Suspendo o andamento do feito até o deslinde do principal. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

00101 - 001003073738-0

Requerente: R.L.M.; Requerido: N.S.M. => DESPACHO: I- Cobre-se as custas finais. II- Não pagas, inscreva-se na dívida ativa do Estado. III- Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 16/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00102 - 001002051884-0

Requerente: P.R.S.; Interditado: L.A.S. => DESPACHO: 01- Defiro fls. 53. Após, diga a DPE. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00103 - 001003064954-4

Requerente: R.M.S.N.; Interditado: S.S.N. => DESPACHO: I- Ao cartório. II- Defiro pedido fl. 27. Boa Vista/RR, 04/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00104 - 001003070710-2

Requerente: J.J.F.S.; Interditado: J.R.S. => DESPACHO: I- Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo de 06 meses, conforme pedido de fls. 28, após diga a DPE. Boa Vista/RR, 04/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### DECLARATÓRIA

00105 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C.; Réu: D.L.S. e outros => DESPACHO: 01- A Sra. D.L (fl.57) informe em 05 (cinco) dias o endereço dos outros requeridos (C.C.C) para citação pessoal, sob pena de prevalecer a citação por edital (fls. 44/48). Boa Vista/RR, 30/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00106 - 001004083345-0

Autor: W.S.A.; Réu: W.S.M.S. => DESPACHO: I- Segredo de Justiça. II- traga o autor ao caderno processual comprovante de seu estado civil. (Art. 281 CPC). Fixo prazo de 10 dias. Feito isso, designe-se audiência, citando-se a ré. Boa Vista/RR, 12/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/06/2004 às 10:20 horas. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00107 - 001001002077-3

Requerente: T.M.M.F.; Requerido: H.D.L.F. => ATO ORDINATORIO: Vista ao causídico de fls. 77. Boa Vista/RR, 06/05/04. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00108 - 001002030028-0

Requerente: C.A.T.; Requerido: M.L.M.T. => DESPACHO: I- Libere-se os honorários do advogado do executado, consoante depósito judicial de fls. 191/192. II- O alvará de levantamento deverá ser expedido em nome do causídico de fls. 387, recolhendo, digo com prazo de validade de 30 (trinta) dias. III- Após, digo o credor exequente sobre o despacho de fls. 349 verso. Boa Vista/RR, 30/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00109 - 001004081244-7

Requerente: M.A.T.A.; Requerido: J.G.A. => DESPACHO: 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Cite-se por carta precatória. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00110 - 0010010022309-0

Requerente: H.L.F.; Requerido: J.A. => DESPACHO: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00111 - 001003075432-8

Requerente: E.S.S.; Requerido: J.C.G. => DESPACHO: I- Decreto a revelia do acionado sem os efeitos do art. 319 do CPC, com base no que preceitua o art. 9º, II do referido diploma legal. II- Nomeio curador especial ao revel o Dr. Oleno Matos (DPE), para prestar compromisso e apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 05/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00112 - 001004083204-9

Requerente: N.A.L.; Requerido: S.A.D. => DESPACHO: 01- O autor autentique o documento de fls. 04 ou junte a original. 02- Apense-se aos autos nº 46897-9. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

#### EXECUÇÃO

00113 - 001002029091-1

Exequente: D.S.L. e outros; Executado: R.S.L. => DESPACHO: I- Diga o exequente. Boa Vista/RR, 19/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00114 - 001002031497-6

Exequente: V.A.M.S.; Executado: J.V.S.J. => DESPACHO: I- Diga a autora sobre as certidões de fls. 39 v e 41 v. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00115 - 001003065923-8

Exequente: H.P.S. e outros; Executado: E.C.S. => DESPACHO: 01- Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls. 31. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00116 - 001003068755-1

Exequente: T.A.F.; Executado: E.S.F. => DESPACHO: I- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00117 - 001003071528-7

Exequente: A.G.M.; Executado: A.G.M.S. => DESPACHO: 01- Cobre-se resposta da deprecata de fls. 20, via telefone ou ofício. 02- Após, manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00118 - 001003072498-2

Exequente: E.A.C.N. e outros; Executado: E.S.C. => DESPACHO: I- Defiro fl. 29. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/05/04. Boa Vista/RR, 17/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001003074294-3

Exequente: E.E.C.A.; Executado: L.A.P. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Desse modo, entendo que a razão está com o agravante, motivo pelo qual, reforço minha decisão proferida à folha 51 para acatar se pedido, e em assim agindo, suspenso a execução, determinado o recolhimento do mandado de citação e penhora expedido às fl. 22. Manifeste-se a parte exequente. Comunique-se ao Relator do agravo. Boa Vista/RR, 11/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00120 - 001003075030-0

Exequente: A.O.S.; Executado: A.S.S. => ESPACHO: I- Defiro o pedido de f. 26. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00121 - 001003075621-6

Exequente: F.P.A.P.M.; Executado: P.A.N.M. => DESPACHO: I- Apense-se aos autos nº 228-4. II- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00122 - 001004078424-0

Exequente: T.L.R.; Executado: F.M.R.F. => DESPACHO: I- Manifeste-se parte exequente. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00123 - 001003063745-7

Autor: R.S.L.; Réu: D.S.L. e outros => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se. 4) Consoante majoritária corrente jurisprudencial, a tão só maioria do alimentando não autoriza a antecipação dos efeitos da tutela desvestida de prova que o alimentando não mais necessita do auxílio do devedor. Inexistindo prova inequívoca das alegações e diante da possibilidade de se estar causando danos irreparáveis ao alimentando em caso de antecipação, impõe-se a denegada da medida. Entretanto, após a contestação ou sem ela o pedido poderá ser reapreciado ou existindo os necessários elementos ao deferimento, em razão de inverter-se o ônus da prova, cabendo, nesse caso, ao alimentando a demonstração de necessidade. Isto posto denego liminarmente a tutela antecipada. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00124 - 001003061385-4

Requerente: F.S.F.; Requerido: F.A.S. e outros => DESPACHO: 01- A guarda do menor foi fixada apenas ao genitor, ora requerido, conforme autos em apenso nº 58815-5, fls. 03, III - 4c/c 17/19. Por isso, a Sra. M.N.S.C não deve constar no polo passivo, sendo desnecessária sua citação. Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### GUARDA DE MENOR

00125 - 001002029174-5

Requerente: R.S.C.; Requerido: H.S.C.N. => DESPACHO: 01- Obtenha-se informações acerca do ofício de fls. 56, via telefone ou fax. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00126 - 001003060765-8

Requerente: E.D.J. e outros; Requerido: E.D.J. => DESPACHO: 01- Defiro fls. 60. 02- Intime-se. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco.

00127 - 001003075532-5

Requerente: R.K.; Requerido: A.R.R.S. => DESPACHO: I- Diga a DPE sobre o ofício de f. 22. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00128 - 001002050421-2

Impugnante: M.S.S. e outros; Impugnado: H.S.A. => DESPACHO: 01- Defiro Justiça Gratuita. 02- Aguarde-se decisão dos autos em apenso. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00129 - 001002023494-3

Requerente: J.P.F.C. e outros; Requerido: E.N.A. => DESPACHO: 01- Cobre-se resposta imediata do ofício de fls. 73, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00130 - 001002024752-3

Requerente: L.A.C.P.; Requerido: P.L.P.S. => ATO ORDINATÓRIO: Vista ao douto causídico para manifestar quanto certidão supra. Boa Vista/RR, 06/05/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00131 - 001002053429-2

Requerente: R.S.; Requerido: O.L.S. => DESPACHO: 01- Retifique-se a capa dos autos quanto ao nome do requerido (fl. 51). 02- Designe audiência de conciliação. 03- Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 53. 04- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00132 - 001002055289-8

Requerente: M.K.S.V.; Requerido: M.D.S. => DESPACHO: 01- Diga a parte autora em réplica. 02- Após, as partes especifiquem provas. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00133 - 001003071521-2

Requerente: E.C.C.; Requerido: M.D.G. => DESPACHO: 01- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 35. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00134 - 001002031563-5

Autor: H.S.A.; Réu: M.S.S. e outros => DESPACHO: 01- Manifeste-se a parte autora acerca do laudo. 02- Após, dê-se vista à parte requerida. 03- Por fim, ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00135 - 001003069225-4

Requerente: W.V.F.S. => DESPACHO: 01- Intime-se novamente a parte autora a informar no prazo de 48h, o endereço do requerido. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00136 - 001002028859-2

Requerente: N.F.N.; Requerido: M.T.C. => DESPACHO: I- Reitere o pedido de fl. 108, por fax ou telefone. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00137 - 001002031564-3

Autor: H.S.A.; Réu: L.S.A. e outros => DESPACHO: 01- Defiro cota ministerial (fl. 86 vº). 02- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03- As partes apresentem o rol de testemunhas em tempo hábil. Boa Vista/RR, 09/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00138 - 001002031840-7

Requerente: E.E.A. e outros => DESPACHO: I- Desentranhe-se as fls. 37/42 e junte-se nos autos epigráfados. 02- Apense-se. 03 Após conclusos. Boa Vista/RR, 17/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00139 - 001003075688-5

Requerente: L.L.A.G; Requerido: J.H.V.G. => DESPACHO: I- Diga a autora (fls. 36/39). Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Délcio Dias Feu,

Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hebert de Amorim Cardoso.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00140 - 001003075486-4

Requerente: R.O.M.; Requerido: S.P.M. => DESPACHO: 01- Manifeste-se o douto causídico acerca da discordância entre as fls. 47 e certidão de fls. 56 vº. Boa Vista/RR, 17/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

#### 2AVARACÍVEL

**Expediente de 19/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### EMBARGOS DEVEDOR

00181 - 001004083584-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: J R Pereira da Silva - Me => DESPACHO: Os embargos se tratam de ação própria e portanto, devem vir acompanhados da documentação pertinente. Emenda a inicial quanto ao pedido. BV, 19.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00182 - 001004083612-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => DESPACHO: Os embargos se tratam de ação própria e desta forma, devem ser acompanhados dos documentos pertinentes. a petição inicial deve ser emendada também quanto ao pedido, melhor esclarecendo o aspecto do excesso da execução.. . BV, 19.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### EXECUÇÃO

00183 - 001004079314-2

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Despachei, nesta data, os embargos em apenso. BV, 19.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ednaldo Gomes Vidal.

#### INDENIZAÇÃO

00184 - 001001003513-6

Autor: Janaina de Souza Rodrigues e outros; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Réu a pagar, à cada um dos Autores, a quantia de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário EStadual ou outro que venha a substitui-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir desta data. Julgo igualmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, condenando a parte Ré a pagar aos Autores, indenização correspondente a 1/3 (um terço) de um salário mínimo vigente à época do fato, dividido em quatro partes iguais, com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário estadual ou outro que venha a substitui-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir do evento danoso (Súm. 54 STJ) até a data do efetivo pagamento. Ainda quanto aos danos materiais, condeno o Réu a pagar aos Autores pensão mensal correspondente a 1/3 (um terço) de um salário mínimo, igualmente dividida em quatro partes iguais, reajustada na mesma época e no mesmo índice deste, devida até a data em que cada um dos Autores completar 24 anos de idade. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional, a complexidade da causa, porém o patrocínio de outra causa semelhante o que, sem dúvida, facilita o trabalho, em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I.

BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00185 - 001001003800-7

Autor: Rosângela Cavalcante de Souza; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I CPC, julgando procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Réu a pagar, à Autora, a quantia de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com correção monetária pelo óndice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substitui-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir desta data. Julgo igualmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, condenando a parte Ré a pagar à Autora, indenização correspondente a 1/3 (um terço) de um salário mínimo vigente à época do fato, com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substitui-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir do evento danoso (Súm. 54 STJ) até a data do efetivo pagamento. Ainda quanto aos danos materiais, condeno o Réu a incluir a Autora em sua folha de pagamento com pensão correspondente a 1/3 (um terço) de um salário mínimo, reajustada na mesma época e no mesmo índice deste, devida até a data em que a vítima completaria 65 anos de idade ou falecimento da própria Autora. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional, a complexidade da causa, porém o patrocínio de outra causa semelhante o que, sem dúvida, facilita o trabalho, em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. BV, 18 de maio de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00186 - 001004083654-5

Impetrante: Hermes e Cia Ltda; Autor. Coatora: Secretaria Municipal de Finanças => DESPACHO: Emendar a inicial quanto os fatos fundamentados e pedido, ainda com a juntada da documentação pertinente especialmente com relação ao item "c" de fls. 06. BV, 19.05.04. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro A. D. Cavalcante.

00187 - 001004083655-2

Impetrante: Eldovan Comercio Serviços e Transportes Ltda; Autor. Coatora: Secretaria Municipal de Finanças => DESPACHO: Emendar a inicial quanto a legitimidade ativa (fls. 02 e fls. 17), quanto aos fatos, fundamentais e pedido. Prazo de 10 dias. BV, 19.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### ORDINÁRIA

00188 - 001004083587-7

Requerente: Marcelo Tito Costa de Brito; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recolher as custas sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 19.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### 3AVARA CÍVEL

**Expediente de 19/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Elezyde Maria Mendonça de Oliveira  
Glayson Alves da Silva

#### CANCELAMENTO EM DOCUMENTO

00192 - 001002027953-4

Autor: Rubem da Silva Lima Júnior e outros; Réu: Sílvio Castro da Silveira e outros => DESPACHO: Restaure-se o capeamento do volume II, deste feito. Anote-se o substabelecimento de fls. 955/ 956. Intime-se a parte autora, o curador especial e o MP, da contestação de fls. 967/971. BV, 04/05/04. Jefferson Fernandes da

Silva - Juiz de Direito. DESPACHO: O patrono do litisconsorte réu Raul da Silva Sobrinho já tem popromoção nos autos, às fls. 462, cuja anotação determino. Após, cumpra-se o despacho de fls. 972. BV, 13/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Moacir José Bezerra Mota, Domingos Sávio Moura Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho, José João Pereira dos Santos, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00193 - 001004081861-8

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: Adna Maria Oliveira de Queiroz =>

DECISÃO: Recebo os presentes Embargos de Devedor, e com fulcro no art.739 § 1º, c/c art. 791.I, ambos do CPC, determino a suspensão do curso da respectiva execução em apenso, a cujos autos determino seja juntada cópia desta decisão. Após, intime-se, nestes autos, o credor/embargado, para oferecer impugnação aos embargos no prazo de 10 (dez) dias. BV,04/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Fernando Borges de Moraes.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00194 - 001003068403-8

Exequente: Altamir da Silva Soares; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 30/31, e entregue-o ao ficial de Justiça para nova tentativa de cumprimento, restando autorizado a cumprir a diligência fora do horário legal, se necessário for, com observância do disposto no art. 172, caput, e § 2º, CPC. BV, 13/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura.

00195 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO:Cite-se, no endereço fornecido (fls.53). BV, 14/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

00196 - 001004081976-4

Exequente: Joaquim Pinto Souto Maior Neto; Executado: Jadir de Souza Mota => DESPACHO:Cite-se, como pedido. Arbitro honorários em 10% do valor da execução, salvo embargos. BV,14/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00197 - 001002033520-3

Exequente: Antônio Pereira da Silva; Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => DESPACHO:Cite-se, no endereço fornecido (fls. 159). BV, 13/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00198 - 001003066711-6

Exequente: Filomeno Alderi de Araújo e outros; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Sem efeito o despacho supra. Anote-se o nome do novo patrono (fls. 222/223). Indique o credor a conta-corrente do devedor para a realização da penhora pedida, ou requeira o que entender lhe ser de direito. BV, 13/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura.

00199 - 001003070841-5

Exequente: Luzia Fernandes; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO:Anote-se o nome do novo patrono (fls. 44/45). Indique o credor a conta-corrente do devedor para a realização da penhora pedida, ou requeira o que lhe ser de direito. BV, 13/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura.

#### EXECUÇÃO TUTELA ANTECIP.

00200 - 001002028673-7

Exequente: Evandro Rodrigues de Queiroz; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO:À vista do ofício de fls. 49/51, cuja juntada mantenho,promova o cartório o conserto no tombamento e citação, conforme despacho de fls. 42. Cumpra-se. BV, 04/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Roberto Pires de Oliveira, Márcio Wagner Maurício.

#### INDENIZAÇÃO

00201 - 001002031171-7

Autor: Marilene Costa de Souza; Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO:Tendo o recurso interposto sido recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, descabe a extração de carta de sentença por este juízo, pelo que indefiro o respectivo pedido (art. 521, CPC), cuja juntada determino. Após, remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso interpuesto. Intime-se. Cumpra-se. BV, 13/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00202 - 001004081746-1

Autor: João Campos da Luz; Réu: Luiz de Pinho Timbó => FINAL DE DECISÃO:Entretanto, e para que se evite a realização de atos processuais inúteis, à vista mesmo do teor de sua petição apresentada, e primando pelo princípio da economia processual, oportuno ao ente federal, INCRA, manifestar-se esclarecendo se pretende intervir na devida forma legal, assistindo qualquer das partes, ou opondo-se a ambas, conforme entenda lhe ser de direito (arts. 50 e 56, do CPC), ou se pretende apenas participar dos autos, neste juízo estadual, na forma da Lei Federal 94.469/97, antes referida. Outrossim, determino seja juntada aos autos a contestação apresentada pelos réus, com os documentos a ela anexados, e a intimação do autor para sobre a mesma manifestar-se, à vista das preliminares suscitadas (art. 327 c/c art. 301, CPC). Intime-se, o INCRA e as partes, na forma e para os fins desta decisão. BV, 14/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

#### 4AVARA CÍVEL

**Expediente de 19/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### AGRADO

00203 - 001003072317-4

Agravante: Teluz Brasil Comércio Industria Importação e Exportação Ltda; Agravado: Boa Vista Energia S/A=> DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. BV-18.05.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO

00204 - 001001005137-2

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Sob Intervenção; Executado: Waldomiro Heidgger e outros => REPÚBLICAÇÃO/DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão do processo por um ano, nos termos do Provimento n.º 055/03-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. BV-12/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00205 - 001004081102-7

Exequente: Rodrigo Donavan da Costa; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A=> DESPACHO: Defiro (fls. 15). BV-18.05.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

00206 - 001004083495-3

Exequente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: I-Cite(m)-se; II-Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV-18.05.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Aline Dionísio Castelo Branco.

00207 - 001004083535-6

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: José Viana Vinhal => DESPACHO: I-Cite(m)-se; II-Honorários

advocatícios em 10%, salvo embargos. BV-18.05.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00208 - 001001005224-8

Exequente: Jacirene Ferreira de Amorim; Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => DESPACHO: I-Defiro (fls.573). II-Intime-se (mandado). BV-18.05.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### IMISSÃO NA POSSE

00209 - 001001004698-4

Requerente: Maria Leonilda Charlotte Pereira e outros; Requerido: Daniel Dalescio de Souza => DESPACHO: Oficie-se (fls. 108). BV-18.05.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José João Pereira dos Santos, Mário Junior Tavares da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### INDENIZAÇÃO

00210 - 001003075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior; Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros => DESPACHO: I-Nomeio como perito o Dr. Nilo Brandão Neto, fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo; II-Intime-se o expert (mandado), a fim de que possa por igual apresentar o valor de seus honorários; III-Observem as partes a faculdade inserir no art. 421, § 1º, do Código de Processo Civil. BV-18.05.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00211 - 001004079399-3

Autor: Waldomiro Barbosa dos Santos; Réu: Boa Vista Energia S/A => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: I- Impossível a concessão de liminar na forma pretendida; II- Cite-se. BV-12/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### 5AVARACÍVEL

##### Expediente de 19/05/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
ESCRIVÁO(À) :

**Clarismar de Araújo Costa de Sousa**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00212 - 001002055167-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Homero Sapará de Souza Cruz => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jean Pierre Michetti.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00213 - 001003065994-9

Autor: Maria Gildeni Ferreira Aragão; Réu: Marilon da Costa e Silva => Intimação do AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 83v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Valter Mariano de Moura.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00214 - 001004078923-1

Autor: F.B.A.; Réu: E.R.B. => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 12/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00215 - 001002052441-8

Autor: Trescino Administradora e Consorcio S/c Ltda; Réu: Luiz Lima de Oliveira => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ludovico Antonio Merighi, Agnaldo Kawasaki, Luiz Gonçalo da Silva.

00216 - 001004078677-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Brizola de Albuquerque => Despacho: Oficie-se ao Detran solicitando que o mesmo proceda o bloqueio do veículo descrito na petição inicial. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00217 - 001004083450-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Iloir Inácio de Souza => Despacho: Faculto ao parte autora a demonstrar a notificação da parte ré. Boa Vista, 13/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00218 - 001003068140-6

Requerente: Construtora Pirâmide Ltda; Requerido: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/roraima => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Wagner de Oliveira Vieira.

#### DEPÓSITO

00219 - 001002033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva => Intimação da AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 72v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lucimar Maria da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00220 - 001004081073-0

Embargante: Líder Publicidade Ltda; Embargado: Nair Ribeiro Peres => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Valter Mariano de Moura.

00221 - 001004083487-0

Embargante: Construtora Raiar Ltda; Embargado: Lb Construções Ltda => Despacho: 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Após, venham aos autos conclusos. Boa Vista, 13/05/2004.. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### EXECUÇÃO

00222 - 001001006096-9

Exequente: Marilza Genaque de Barros; Executado: Waldimir Souza Lima => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00223 - 001001006138-9

Exequente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Genivaldo Barros Leite => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00224 - 001001006142-1

Exequente: Auto Peças Ford Ltda; Executado: Enge Norte Construções Ltda => Despacho: 1. À Contadoria para atualização do débito. 2. Após a apresentação da planilha, manifeste-se as partes o prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes.

00225 - 001001006146-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Saulo Martins da Silva e outros => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03.

Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00226 - 001001006150-4

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ana Celia Rodrigues Serafim => Despacho: 1. Manifique-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Dário Quaresma de Araújo.

00227 - 001001006152-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Marcello Brasil Teixeira => Despacho: 1. Manifique-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00228 - 001001006158-7

Exeqüente: Quinta Quinô Táxi Aéreo Ltda; Executado: Antônio Cardoso da Silva => Despacho: 1. Manifique-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Agenor Veloso Borges.

00229 - 001001006160-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Antônio Mendes Brito Júnior e outros => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00230 - 001001006162-9

Exeqüente: Laura Joaquina Peres; Executado: Edson Barbosa de Lima => Despacho: 1. Manifique-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Vincenzo Di Manso, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00231 - 001001006296-5

Exeqüente: Cfp Companhia Financiamento da Produção Banco do Brasil; Executado: João Carlos de Almeida Formighieri => Despacho: 1. Manifique-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carmen Maria Caffi.

00232 - 001001006386-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Antonio Martins => Despacho: Manifique-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Milton César Pereira Batista.

00233 - 001001006388-0

Exeqüente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Fim do prazo, int. a parte exeqüente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Alceu da Silva, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00234 - 001001006552-1

Exeqüente: Ablegar Confecções Ltda; Executado: Anaiza Santos Reis => Despacho: 1. Manifique-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paula Bittencourt Leal.

00235 - 001001006585-1

Exeqüente: Raimundo Pereira da Costa; Executado: Construtora Margarida Ltda => Despacho: 1. Manifique-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00236 - 001001006613-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Osmar Bandeira dos Santos e outros => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo

com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00237 - 001001006950-7

Exeqüente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte => Despacho: Expeça-se mandado de penhora no endereço indicado na petição de fl. 130. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00238 - 001001006968-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros => Despacho: 1. Manifique-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00239 - 001001006971-3

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carvalho e Monteiro Ltda e outros => Despacho: 1. Manifique-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Nelson Mendes Barbosa.

00240 - 001001006976-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Indilmar Peixoto Chaves e outros => Despacho: 1. Manifique-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00241 - 001001006977-0

Exeqüente: Telecomunicações de Roraima S/A; Executado: Aldaíde Ribeiro de Lima => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte exeqüente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Natanael Gonçalves Vieira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00242 - 001001006980-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Construtora Nortebreas Ltda e outros => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00243 - 001001006989-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00244 - 001001006991-1

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Almir Fortes França => Despacho: 1. Manifique-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00245 - 001002044975-6

Exeqüente: Ademar Soligo e outros; Executado: Maria da Conceição Silva Ventura => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Fim do prazo, int. a parte exeqüente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00246 - 001002054346-7

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Decisão: Não se demonstrou, neste caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 CC). Por enquanto, não há como deferir o pedido de penhora on line, uma vez que sequer houve a citação da parte executada. Assim, proceda a parte exeqüente a citação da executada.

À Contadoria para atualização do débito. Após a apresentação da planilha , manifeste-se a parte exequente o prazo de 05 dias. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00247 - 001002056231-9

Exequente: Tower Franca Hotel; Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => Intimação do exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 102v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00248 - 001003062639-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Francilene Costa de Oliveira => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00249 - 001003064270-5

Exequente: Rocky Lane Maia de Almeida; Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca => Despacho: Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre o veículo penhorado. Boa Vista, 12/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

00250 - 001003074912-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ferreira Lima => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00251 - 001003074918-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ribamar Santos Freire => Despacho: Expeça-se mandado de penhora, devendo a mesma recair sobre os bens dados em garantia (fl.06). Indefiro o pedido de penhora de crédito, uma vez que até o presente momento não foi indicado nenhum crédito cujo beneficiário seja executado. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Elias Bezerra da Silva.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00252 - 001003066982-3

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas e outros; Executado: Adriano Braga de Melo => Despacho: Defiro (fl.27). Expeça-se o mandado de citação. Boa Vista, 17/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

00253 - 001004081825-3

Exequente: Cicero Pereira de Oliveira; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Faculto à parte exequente emendar a petição inicial nos termos dos art. 257 e 614 do CPC. Boa Vista, 13/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cicero Pereira de Oliveira.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00254 - 001001006268-4

Exequente: Idéssia Pinheiro de Melo; Executado: Adriano Braga de Melo => Despacho: Defiro (fl.153). Expeça-se o mandado de citação. Boa Vista, 17/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00255 - 001004083333-6

Impugnante: Banco General Motors S/A; Impugnado: Paulo Bernardo dos Santos => Despacho: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Manifeste-se o réu, em 05 dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 13/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00256 - 001004083453-2

Impugnante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Impugnado: Rosa de Almeida Rodrigues => Despacho: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Manifeste-se o réu, em 05 dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 13/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

## INDENIZAÇÃO

00257 - 001001006536-4

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Faculto a emenda da petição inicial quanto ao procedimento, posto que ainda não houve trânsito em julgado. Boa Vista, 12/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Nelson Mendes Barbosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00258 - 001003066700-9

Autor: Rosa Maria Carneiro Rios Santos; Réu: C&a Modas Magazine Ltda => Intimação da parte ré para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 90v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00259 - 001004078224-4

Autor: Maria da Conceição Spindola do Nascimento; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00260 - 001004081782-6

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Tam Linhas Aereas => Despacho: Promova o autor a juntada do respectivo bilhete. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00261 - 001004083287-4

Autor: Sebastião Alves Ferreira; Réu: Ironi Strucker => Despacho: 1. Apense-se ao processo mencionado na fl. 02. 2. Defiro o benefício no art. 1.211-A, DFT do CP. 3. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 3. Cite-se. Boa Vista, 13/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Tereza Carmo de Castro.

00262 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de concessão liminar da medida cautelar para proibir a ré de incluir o nome do autor em qualquer cadastro de inadimplentes até deliberação posterior, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Como ainda não estão demonstrados os requisitos que autorizam a desconsideração da personalidade jurídica (art. 28 do CDC), indefiro o pedido de citação dos sócios da ré, ressalvando a possibilidade de concessão posterior da medida. Os demais pedidos de produção de prova serão apreciados na decisão de saneamento. Cite-se a ré por carta precatória. Boa Vista, 13/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00263 - 001003069081-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de RR => Intimação da parte EXEQÜENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, José Ribamar Abreu dos Santos.

## JUSTIFICAÇÃO

00264 - 001002053560-4

Requerido: Erisvan Ribeiro Pinto => Sentença: (...) face ao exposto, declaro o processo extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas finais. Sem honorários

advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### MONITÓRIA

00265 - 001002055045-4

Autor: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas; Réu: Jonhara R da Silva => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre os autos, no prazo de 05 dias, (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vanir César Martins Nogueira, Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino, Geraldo João da Silva.

#### ORDINÁRIA

00266 - 001003069887-1

Requerente: Sergio Nobre de Oliveira; Requerido: Cespe Centro de Seleção e de Promoção de Eventos => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

00267 - 001003070730-0

Requerente: Odilamir da Silva Santos; Requerido: Cristiane de Souza Silva e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00268 - 001003065262-1

Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Quem Estiver Na Posse do Imóvel e outros => Despacho: Manifeste-se o autor o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

#### REIVINDICATÓRIA

00269 - 001002055449-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Simone Gadelha Machado => Despacho: Expeça-se mandado de imissão na posse. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00270 - 001003070708-6

Requerente: Manoel Rodrigues Martins; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Dê-se vista como requerido na petição de fl. 63. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos.

#### USUCAPIÃO

00271 - 001003068881-5

Autor: Wilson Ferreira Lima Sobrinho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 26. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

#### 6AVARACÍVEL

**Expediente de 19/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00272 - 001003067956-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => DESPACHO: Constatou que o MP não fora intimado para comparecer à audiência designada, pelo que deverá redesigná-la para o dia 04 (quatro) de junho, às 10:00h. Cumpra o Cartório, portanto, com as intimações necessárias para que todos aqueles que devam compareçam ao aludido ato. Boa Vista, 19 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00273 - 001002047129-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dianete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00274 - 001002052213-1

Autor: Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S/A; Réu: Equipel Equipamentos e Peças Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 59/60, devendo, contudo, a parte executada ser intimada do reforço da penhora. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 19 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli.

00275 - 001003072194-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Haja vista a impossibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o real valor do débito; II - A questão preliminar suscitada não pode ser acolhida. Vejamos. ora, afirma a ré que a presente demanda não poderia prosperar, já que o "título de crédito" que a fundamenta estaria prescrito. Ocorre, contudo, que o documento colado à fl. 25 não é, em verdade, título de crédito ou mesmo título cambiário, mas, simplesmente, documento a comprovar a prestação do serviço cobrado. Por tal razão, destarte, deverá afastar a aludida preliminar; III- Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Intime-se. Boa Vista, 19 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00276 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Indefiro fl. 199, já que deverá o peticionante pugnar no devido grau o que entender cabível. Cumpra-se despacho de fl.198. Quanto à parte ré. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00277 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: Cumpra o Cartório com o despacho de fl. 186, com exceção da Secretaria da Receita Federal . Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00278 - 001003062966-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Vilson Paulo Mulinari => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00279 - 001003064914-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Geraldo Araujo Veras => DESPACHO: A parte ré citada por edital não apresentara resposta no prazo legal, pelo que decreto sua revelia, sem contudo, os efeitos do art. 319, CPC. Nomeio o Dr. Natanael L. Ferreira como curador

especial. Intime-o para prestar o devido compromisso legal e, no prazo legal, apresentar a resposta devida. Boa Vista, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00280 - 001004083407-8  
 Autor: Banco Honda S/A; Réu: Kreiffe dos Santos Silva => FINAL DE DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, desciro à fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00281 - 001004083656-0  
 Requerente: Rafaela Reis Coelho Calegario; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 19 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00282 - 001004079041-1  
 Consignante: Paula J Rodrigues; Consignado: Brinquedomolde Licenciamento Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 37. Boa 11 de maio de 2004. a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00283 - 001003066831-2  
 Requerente: Ferruccio Cesare Ricciardi; Requerido: Paulo Ronald Alves da Silva => DESPACHO: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar.

00284 - 001003069586-9  
 Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça; Requerido: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 66. Desentranhe-se mandado de fl. 70 para nova tentativa de cumprimento nos endereços constantes à fl. 74, intens a, c e d. Boa Vista, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00285 - 001004081640-6  
 Requerente: Kurt Rolf Franke; Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

#### EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00286 - 001003068067-1  
 Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargante: Almiro José de Mello Padilha => Despacho: Indefiro fl. 132, já que, como cediço, o agravo de instrumento deve ser interposto diretamente no Tribunal de Justiça, conforme, claramente, estabilize na forma do art. 524, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se, assim petição de fls. 105/129, devendo permanecer cópias nos autos entregando aquela ao seu autor. Após, cumpra-se com despacho de fl. 103. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Áureo Gonçalves Neves, Almiro José Mello Padilha, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rachel Cabral da Silva, Cid da Veiga Soares Junior.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00287 - 001001007683-3  
 Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos; Embargado: Edmilson da Silva Garcia => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00288 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se na pessoa do seu advogado para que forneça informações acerca do paradeiro da parte embargante. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00289 - 001003072822-3

Embargante: Eduardo Zulfo Azambuja Malmann; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Intime-se pessoalmente, a parte embargante para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

#### EXECUÇÃO

00290 - 001001007815-1

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Consult Agro Consultoria Agropecuária S/c Ltda => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00291 - 001001007969-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Inácio Veiga Escobar => DESPACHO: Defiro fl. 175. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 13 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00292 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Defiro fls. 70/72. Oficie-se tal qual pugnado expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00293 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Expeça-se nova carta precatória encaminhando todos os documentos exigidos à fl. 148, bem como os constantes às fls. 155/156, salientando-se a prioridade na tramitação, de acordo com o Estatuto do Idoso. Boa Vista, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00294 - 001003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda; Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: Defiro item "a" de fl. 56, quanto à avaliação do bem penhorado. Expeça-se o respectivo mandado. Oficie-se ao DETRAN/RR para que promova as devidas alterações no cadastro do veículo penhorado acerca da determinada constrição do bem. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00295 - 001003062721-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00296 - 001003063936-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Construtora Raizar Ltda => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Aline Dionisia Castelo Branco.

00297 - 001003071488-4

Exequente: Wagner José Saraiva da Silva; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Despacho: Haja vista a comprovação do pagamento das custas processuais devidas, desnecessária e incabida a extração de dívida ativa, sendo assim, cumpra-se com a parte final do despacho de fl. 49 . Boa Vista/RR,

06 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00298 - 001003071603-8

Exeqüente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Executado: Mauricio Fantasia => DESPACHO: Defiro (fl. 63/64). Expeça-se mandado de execução como requerido. Boa Vista, 12 de maio de 2004. (a) (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00299 - 001003074084-8

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Alexander Ladislau Menezes.

00300 - 001004078193-1

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Previnorte Fundação de Previdência e Assistência Social => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00301 - 001004081250-4

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Joao Batista Ribeiro => DESPACHO: Desentranhe-se mandado de fl. 19 para fiel cumprimento no endereço constante à fl. 23. Boa Vista, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00302 - 001004083035-7

Exeqüente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00303 - 001004079015-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Defiro fl. 24. Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00304 - 001004083517-4

Exeqüente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/A; Executado: Rogério Miranda => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652, CPC .Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Intime-se, tal qual pugnado no item "a" de fl. 04. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Cafri.

## INDENIZAÇÃO

00305 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros; Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00306 - 001001007476-2

Autor: Iraneide Rodrigues Coelho; Réu: Bba Creditanstal Formento Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Anne Clícia Alves da Silva Guilherme.

00307 - 001001007911-8

Autor: Maria Terezinha de Oliveira e outros; Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda => Despacho: Intime-se na pessoa do seu advogado para que forneça informações acerca do

paradeiro da parte embargante. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alci da Rocha.

00308 - 001002055067-8

Autor: Deusdete Cardoso Guimarães; Réu: Epifanio Emilio Neto => Despacho: Defiro cota de fl. 138v. Expeça-se o respectivo edital. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Paulo André Teixeira Migliorin.

00309 - 001003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro; Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente a parte autora para que manifeste interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão.

00310 - 001004081946-7

Autor: Paula J Rodrigues; Réu: Brinquedomolde Licenciamento Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro fl. 96, adotando como razão de decidir aquelas expostas à decisão de fls. 88/90. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, André Henrique Oliveira Leite.

00311 - 001004083538-0

Autor: Rani Comercio e Serviços; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00312 - 001003064518-7

Impetrante: Érico Veríssimo Barbosa de Oliveira; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Intimem-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

## MONITÓRIA

00313 - 001001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda; Réu: F R da Silva Confecções => DESPACHO: Defiro (fl. 137). Oficie-se como requerido. Boa Vista, 12 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivila Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00314 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti, Mamede Abrão Netto.

00315 - 001004076422-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Rei Tour Empreendimentos Turísticos Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se mandado de fl. 54 para seu fiel cumprimento no endereço constante à fl. 59. Boa Vista, 13 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

## ORDINÁRIA

00316 - 001001009006-5

Requerente: Marinho Rodrigues Peixoto; Requerido: Municipio de Boa Vista => Despacho: Digam as partes autora. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvino Lopes da Silva, José Milton Freitas, Josenildo Ferreira Barbosa, Severino do Ramo Benício.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00317 - 001004081915-2

Autor: Jonas Dias Carneiro e outros; Réu: Extremo Norte Agro Industrial => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se na sua inteireza decisão de fls.

27/29. Boa Vista, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00318 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Haja vista tratar a presente de relação de consumo e ante a hipossuficiência do consumidor, dever é inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, CDC. Assim, intime-se a parte ré a se manifestar acerca de fl. 166. Boa Vista, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

00319 - 001003074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro; Requerido: Banco Fiat S/ A => Despacho: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se com despacho de fl. 92. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Informações prestadas. Cumpra-se fl. 163. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Liliana Regina Alves.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 19/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00141 - 001001000336-5

Requerente: S.N.T.; Requerido: M.A.T. => Despacho: RH. 1. Defiro o pedido de fl. 42. Transcorrido o prazo, abra-se vista à DPE/RR. BV-RR, 13/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00142 - 001001008781-4

Requerente: R.P.A.; Requerido: W.S.A. => Despacho: RH. 1. Defiro o pedido retro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o derradeiro prazo, abra-se vista a parte autora. BV-RR, 13/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00143 - 001001008836-6

Requerente: D.R.S.C.; Requerido: L.S.C. => Despacho: Vistos. Diga o autor sobre certidão de fl. 44v, requerendo nova expedição de Carta Precatória, se for o caso. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00144 - 001003069182-7

Requerente: H.H.S.F. e outros; Requerido: I.V.F. e outros => Despacho: RH. 1. À DPE/RR, sobre promoção supra. BV-RR, 13/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00145 - 001004081432-8

Requerente: K.T.N. e outros; Requerido: J.R.N. => jfgkfdjgggiu Segredo de justiça. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores. Considerando-se o fato de a Autora Inês da Silva Tizolim, qualificada nos autos, ser do lar, sem qualificação profissional para o imediato ingresso no mercado de trabalho, segundo alega a exordial, e tendo noticiado nos autos o abandono do Réu do lar conjugal, ainda que por informada união estável, não prestando a necessária assistência para a sua consorte, fixo provisoriamente os alimentos em benefício da Autora, consoante permissivo legal do artigo 1.694 c/c 1.702 (por analogia iuris), ambos do Código Civil, no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios (de suas 02 duas fontes de renda) informadas nos autos, devendo-se oficiar para que sejam descontados diretamente em folha de pagamento, conforme indicação de fl. 03, devendo estes serem depositados na conta

corrente da Autora, indicada à fl. 04.o jkdjhf Adv - João Gutemberg Weil Pessoa.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00146 - 001002039745-0

Requerente: Leonardo Caballero Jurajuria => Despacho: Nos termos da cota ministerial de fl. 87v, obtenha a requerente a accordância do credor fiduciante, diante sobretudo do que consta à fl. 72 e ss. Prazo:dez dias. Após, cls. BV-RR, 18/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira.

00147 - 001002046108-2

Requerente: Aderbal da Costa Silva e outros => Despacho: Vistos. Digam os requerentes em 05 (cinco) dias. Após, se for o caso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. BV-RR, 10/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00148 - 001003064980-9

Requerente: Celio da Silva Lima => Despacho: Vistos. Intime-se por carta AR, o Douto advogado constituído para manifestar sobre fl. 33v. Após, conclusos. BV-RR, 10/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00149 - 001003073918-8

Requerente: M.M.N.S.R. e outros => Despacho: RH. 1. Oficie-se conforme requerido à fl. 35. Prazo para resposta: vinte dias. BV-RR, 13/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00150 - 001004076260-0

Requerente: M.T.I.S. => Despacho: RH. 1. Ao MP. BV-RR, 13/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00151 - 001004079400-9

Requerente: Edirson Brito Ferreira e outros => Despacho: RH. 1. Cobre-se respostas aos ofícios de fl. 24 e 25. Prazo para manifestação: 48 horas. BV-RR, 13/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00152 - 001004081472-4

Requerente: Maria Auxiliadora Santiago de Souza => Despacho: Vistos. Dê-se ciência à requerente da cota ministerial de fl. 11v. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00153 - 001004083322-9

Requerente: T.C.S. e outros => Despacho: RH. 1. Ao MP. BV-RR, 13/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00154 - 001004081476-5

Autor: S.A.A. e outros; Réu: M.H.R.S. => Despacho: RH. 1Cite-se. BV-RR, 13/5/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00155 - 001004078510-6

Requerente: José Mário Shreiner => Despacho: RH. 1. Concedo derradeiro prazo de dez dias, para que o inventariante cumpra com as determinações contidas no despacho de fl. 29. Frustrada a intimação via dpj, intime-o pessoalmente. BV-RR, 13/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00156 - 001001000294-6

Inventariante: Sandra Maria dos Santos e outros => Despacho: Vistos. Ouça-se o ilustre representante do MP. Após, conclusos. BV-RR, 10/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00157 - 001001000300-1

Inventariante: Edvaldo Melo Leite da Silva; Inventariado: Maria Eunice de Melo Silva - Espólio => Despacho: Vistos. Inobstante a sentença de fls. 51/52, ouça-se o Ilustre representante do MP. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => Despacho: Vistos. Abra-se vistas dos autos ao requerente de fl. 54, para manifestação sobre fls. 56/62. Após, conclusos. BV-RR, 10/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00159 - 001003059948-3

Inventariante: Artemiza de Brito Tupinamba e outros; Inventariado: Delio de Oliveira Tupinambá => Despacho: Vistos. Ao contador para cálculo das custas complementares, tendo-se em vista a emenda de fl. 36. Em seguida, ao MP, conforme já determinado. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto de Queiroz Lopes.

00160 - 001003060341-8

Inventariante: Rosalete Souza Saldanha e outros => Despacho: Vistos em inspeção. Processo em ordem. Diga a inventariante se não pretende se valer do rito de arrolamento, bem mais célere, se for o caso, obedecidas as formalidades da lei. Prazo: dez dias. BV-RR, 18/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00161 - 001003070964-5

Inventariante: Nayrana Rosely de Melo Nascimento Queiroz e outros; Inventariado: Ricardo Paiva de Queiroz => Despacho: Vistos. Intime-se o inventariante para conhecimento e manifestação sobre fl. 29, requerendo o que entender necessário. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00162 - 001004078714-4

Requerente: J.C.T.S. e outros => Despacho: Vistos. Cumpra-se fl. 22 ou certifique-se. Após, conclusos. BV-RR, 07/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Despacho: Vistos. Cumpra-se fl. 22 ou certifique-se. Após, conclusos. BV-RR, 07/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

#### DECLARATÓRIA

00163 - 001003068714-8

Autor: Maria Alves de Sousa; Réu: Simone Alves Vilhena e outros => Despacho: Vistos. Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. BV-RR, 10/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Aline Dionisio Castelo Branco.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00164 - 001004079023-9

Requerente: A.F.T. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2004 às 11:00 horas. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00165 - 001001015012-5

Requerente: L.C.P.S.; Requerido: V.M.S.S. => Despacho: Vistos. Uma vez frustradas as tentativas anteriores, expeça-se nova carta precatória à comarca indicada. Intime-se. BV-RR, 10/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00166 - 001003071626-9

Requerente: J.S.M.; Requerido: J.S.C. => Despacho: Vistos. Oficie-se ao Juízo Deprecação solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória enviada. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXECUÇÃO

00167 - 001003063538-6

Exequente: A.S.C.F.; Executado: A.F.A. => Despacho: Vistos. Inobstante parecer ministerial de fl. 40v, determino o cumprimento do despacho de fl. 38, considerando-se que o exequente não manifestou sobre fls. 22/31, não apreciando assim, por ora, o pedido de fl. 40. Intimem-se. Cumpra-se. BV-RR, 10/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00168 - 001003063848-9

Exequente: A.G.S.N.; Executado: A.F.G.S. => Despacho: Vistos. Diga o Exequente, inclusive sobre o valor remanescente executado pelo rito do artigo 732, do CPC., inobstante determinação anterior. Após, conclusos. BV-RR, 10/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00169 - 001003072708-4

Exequente: H.P.; Executado: J.L.A. => Despacho: RH. 1. Diga o exequente, no prazo de dez dias, sobre doc. de fl. 95/103, inclusive em relação ao bem oferecido, nos termos de fl. 81/82. BV-RR, 13/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00170 - 001003074114-3

Exequente: E.B.S.S.; Executado: E.R.O.S. => Despacho: RH. 1. Defiro o pedido de fl. 32. Intime-se. Prazo para amnistiação: dez dias. BV-RR, 13/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00171 - 001003075626-5

Exequente: M.F.P. e outros; Executado: D.S.P. => Despacho: RH. 1. Digam os exequentes sobre justificativa apresentada pelo executado, indicando bens quanto à execução pelo prazo do art. 732, do CPC. BV-RR, 13/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00172 - 001004078926-4

Exequente: R.M.S.; Executado: H.F.B.S. => Despacho: RH. 1. Ao exequente sobre fls. 15/16, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 15/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00173 - 001001000720-0

Requerente: R.S.P.; Requerido: R.V.C.J.R. => Despacho: RH. 1. Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação e doc (s) apresentados pelo requerido. BV-RR, 13/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00174 - 001002032484-3

Autor: I.C. => Despacho: Vistos. Intime-se a autora, para manifestação sobre certidão de fl. 67, requerendo o necessário. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001003071986-7

Autor: J.C.S.F.; Réu: A.C.S.C. e outros => Despacho: RH. 1. Diga ao autor, no prazo de dez dias, sobre certidão de fl. 28v. BV-RR, 13/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00176 - 001004076218-8

Autor: F.C.N.G. => Despacho: RH. 1. Designe-se data para audiência de I. e Julgamento. Provas já requeridas. Intimem-se as partes. BV-RR, 13/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00177 - 001001008450-6

Requerente: L.H.F. e outros; Requerido: P.R.F.F. => Despacho: Vistos. Ouça-se o ilustre representante do MP. Após, conclusos. BV-RR, 10/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00178 - 001003072006-3

Requerente: A.F.S.S.; Requerido: I.P.A.S. => Despacho: Vistos. Oficie-se ao Juízo Deprecoado solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória enviada. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00179 - 001004083332-8

Requerente: R.R.C.M. e outros => Despacho: RH. 1. Segredo de Justiça. 2. Designe-se data para realização de audiência de ratificação. 3. Se for o caso, que o 1º requerente outorgue procuração por instrumento público com o fim específico de representá-lo em Juízo, visando ratificar os termos do acordo, à terceira pessoa. BV-RR, 13/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00180 - 001003065310-8

Requerente: D.D.O.; Requerido: E.L.O. => Despacho: Vistos. Expeça-se nova Carta Precatória à Comarca Indicada, com urgência. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto  
Adv - Christianne Conzales Leite.

#### 8AVARA CÍVEL

##### Expediente de 19/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

#### EMBARGOS DEVEDOR

00189 - 001002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. J. Designe-se nova data para oitiva, também da testemunha de fls. 145. Int. BV, 19/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00190 - 001001009116-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Siqueira & Lizi Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Intimação do executado para pagamento de custas judiciais no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00191 - 001001009264-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mav Hinterholz e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Intimação do executado para pagamento de custas judiciais no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 19/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Erika Lima Gomes Michetti  
João Xavier Paixão  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Ronaldo Barroso Nogueira

**ESCREVENTE PAUTA :**  
Cesar da Silva Carneiro Júnior  
Márcia Andréa de Souza Santos

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00320 - 001001010634-1

Réu: Amadeu Ferreira de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00321 - 001001010748-9

Réu: Francisco Alves Freire => DECISÃO: À vista da promoção supra, da certidão de fl.144v e do endereço comunicado à fl.105, DECRETO A REVELIA do acusado FRANCISCO ALVES FREIRE. Publique-se. Atenda-se à cota retro. B.V., 19/05/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00322 - 001002026429-6

Réu: Paulo Giovanni Oliveira da Silva e outros => DECISÃO: 1. À vista da publicação de fl.126, da certidão de fl.127 e da cota ministerial retro, DECRETO A REVELIA do réu JONAS. 2. Designe-se data para o interrogatório do réu Paulo. 3. À DPE para oferecer alegações preliminares de Jonas. 4. Intimações de praxe. B.V., 19/05/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001004079168-2

Réu: Wilkison Ney Barbosa da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 27/05/2004 às 08:15 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 19/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00324 - 001001011180-4

Réu: Raimundo Antônio de Almeida => DESPACHO: OULA-SE O MP, SOBRE POSSÍVEL PRESCRIÇÃO, EM FACE DA SENTENÇA. BV.RR; EM 19.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00325 - 001001011382-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => Intimação decretado(a). DESPACHO: DEFIRO SUBSTITUIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, ÀS FLS. 139; AGUARDE-SE AUDIÊNCIA; BV.RR; EM 18.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00326 - 001001011455-0

Réu: Francisco Xavier de Souza => DESPACHO: VISTOS, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO MP, PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA (FLS. 324v); OFICIE-SE SOBRE CARTA PRECATORIA (FLS. 321); BV.RR; EM 19.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Aluisio Filgueiras Júnior.

00327 - 001001011788-4

Réu: Frank Silva => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ....DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IV, DO ARTIGO 107, TÓDOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO HAVER OPERADO A PRESCRIÇÃO DA PRESTENSA PUNITIVA DO ESTADO NO PRESENTE FEITO E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO ACUSADO FRANK SILVA (PROC. Nº 010 01 011788-4, DA 2.A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA). ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGAMENTO, BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 18 DE MAIO DE 2004.

GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001001011876-7

Réu: Cláudio de Oliveira Machado e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar CLÁUDIO DE OLIVEIRA MACHADO e LÚCIA MARIA DA SILVA RIBEIRO, qualificados nos autos, como incursos nas penas do artigo 12, caput da Lei n. 6.368/76, (...) O réu CLÁUDIO DE OLIVEIRA MACHADO, portanto, fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias multa. A razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. (...) O réu LÚCIA MARIA DA SILVA RIBEIRO, portanto, fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias multa. A razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. (...) Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar CLÁUDIO DE OLIVEIRA MACHADO e LÚCIA MARIA DA SILVA RIBEIRO, qualificados nos autos, como incursos nas penas do artigo 10, da Lei 9.437/97(...) O réu CL. O réu CLÁUDIO DE OLIVEIRA MACHADO, portanto, fica condenado a pena de 01 (um) anos de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias multa. A razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. (...) O réu LÚCIA MARIA DA SILVA RIBEIRO, portanto, fica condenado a pena de 01 (um) anos de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias multa. A razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. (...) A pena de reclusão será cumprida primeiramente, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, artigo. 2º, da Lei de Crime Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. (...) Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. B.V.(RR); em 13/Maio/2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima, José João Pereira dos Santos.

00329 - 001003063139-3

Réu: Luciel Leite Guimaraes => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de LUCIEL LEITE GUIMARÃES, dando-o, como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 03 063139-3). Designo o dia 17 de junho de 2004, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, Notifiquem-se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de maio de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001003067940-0

Réu: Jader Peres Pimentel => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 160; OFICIE-SE AO SR. CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA INFORMANDO SOBRE O PRESENTE PROCESSO; BV.RR; EM 18.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00331 - 001003070532-0

Indicado: R.S.P. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/06/2004 às 12:00 horas Lei 9.099/95. DESPACHO: DESIGNO O DIA 09.JUN.2004, ÀS 12h, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR; INT. BV.RR; EM 18.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001003072977-5

Indicado: GL.J. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 08/06/2004 às 12:00 horas Lei 9.099/95. DESPACHO: DESIGNO O DIA 08.JUN.2004, ÀS 12h, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR; INT. BV.RR; EM 18.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001003073677-0

Réu: Luiz Tomaz Alves de Lima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2004 às 12:00 horas. DESPACHO EM ATA: Designo o dia 03 de junho às 12h para continuação da audiência; Expeça-se mandado de condução coercitiva; Intime-se. BV.RR; em 18/Maio/2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00334 - 001003074092-1

Réu: Jakson Rocha de Carvalho e outros => DESPACHO EM ATA: DEFIRO SUBSTITUIÇÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESA DA ACUSADA MARIA ELIZABETH; HOMOLOGO A

DESISTENCIA DA DEFESA DO ACUSADO JOSÉ ALVES PARA OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS FALTANTES; JUNTE-SE FACS ATUALIZADAS, EM SEGUIDA EM ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, INICIALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 18 DE MAIO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Cláudio de Almeida.

00335 - 001003075796-6

Indicado: M.F.B. e outros => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 07/06/2004 às 12:00 horas Lei 9.099/95. DESPACHO: REQUISITE-SE LAUDO PRELIMINAR; DESIGNO O DIA 07.JUN.2004, ÀS 12h, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR; INT. BV.RR; EM 18.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001004078484-4

Indicado: G.R.J. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/06/2004 às 15:00 horas Lei 9.099/95. DESPACHO: DESIGNO O DIA 09.JUN.2004, ÀS 15h, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR; INT. BV.RR; EM 18.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001004079085-8

Indicado: V.M.R. e outros => DECISÃO: VISTOS, EFETIVAMENTE NÃO HÁ CRIME OU QUALQUER INFRAÇÃO PENAL NA CONDUTA DE ALESSANDRO RAMOS AMANCIO. DESTA FORMA, ACATO O D. PARECER MINISTERIAL E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RELAÇÃO AO MESMO. BAIXAS NECESSÁRIAS. INT. BV.RR; EM 18.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00338 - 001004079283-9

Réu: Marlon Lima Barbosa => Diligência decretado(a). DESPACHO EM ATA: CUMPRA-SE A COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SEGUIDA EM ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, INICIALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 18 DE MAIO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CRIMINAL

**Expediente de 19/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PRÔMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Nazaré Daniel Duarte

### AGRADO

00339 - 001002037277-6

Agravado: Jackson Lucas de Souza => Considerando-se a concessão do Livramento Condicional em apenso, abra-se vista ao MP e à Defesa, para arquivamento destes. Boa Vista-RR, 13/04/2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V/Cr. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

### EXECUÇÃO PENAL

00340 - 001003069963-0

Sentenciado: Renato de Oliveira Ribeiro => "Defiro cota ministerial de fls. 59, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/05/2004. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001003069993-7

Sentenciado: Hamilton dos Santos Silva => "Defiro cota ministerial de fls. 117, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/05/2004. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001003074176-2

Sentenciado: Jackson Lucas de Souza => Defiro o requerido as fls. 87, pelo prazo legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001004076565-2

Sentenciado: Ailton Luiz da Silva => Audiência ADIADA para o dia 22/06/2004 às 13:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00344 - 001004076903-5

Sentenciado: Claudinei Soares Guilhen => "Defiro manifestação de fls. 66 que requer a intimação do nobre causídico para o cumprimento do r. despacho de fls. 65. Boa Vista/RR, 17/05/2004. (a) EUCLYDES CALÍL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR, Adv - José Aparecido Correia.

#### 4 VARA CRIMINAL

##### Expediente de 19/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francivaldo Galvão Soares

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00345 - 001002022601-4

Réu: Isaac Ricardo Correia Lima => Intimação ordenado(a). Intimação para audiência de rol de acusação, designada para 04/06/2004, às 11 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00346 - 001002023694-8

Réu: Ronison de Souza e Silva e outros => ...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para (1) absolver FRANCISCO BRASIL DE PINHO da acusação de cometimento do delito previsto no artigo 157,§ 2º, I e II, do Código Penal, com amparo no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal; e para (2) condenar RONISON DE SOUZA E SILVA e LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO como incursos nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal.(...) Condeno o réu Ronison de Souza e Silva em 09 anos e 04 meses de reclusão e 366 dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Condeno o réu Laucledison Santos Cardoso em 09 anos e 04 meses de reclusão e 336 dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.(...)P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2004. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00347 - 001004079006-4

Réu: Josiel Felipe da Silva => Audiência de oitiva do rol de acusação designada para o dia 27-05-2004 às 10:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

##### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00348 - 001004081457-5

Réu: Antonio Chagas Silva => Intimação ordenado(a). para audiência de interrogatório designada para 09/06/2004, às 08 horas Adv - Ivo Calixto da Silva.

00349 - 001004083034-0

Réu: Marcos Roberto de Lima e Silva => Audiência de oitiva de interrogatório designada para o dia 27-05-2004 às 08:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### 5 VARA CRIMINAL

##### Expediente de 19/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A):**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Álvaro de Oliveira Júnior  
Moisés Duarte da Silva

##### CRIME C/ COSTUMES

00350 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados das rés para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 08/10/2004 às 10:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00351 - 001001014450-8

Réu: Heverton Alves Falcão e outros => DESPACHO. Vistos. O Réu FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO não comunicou a mudança de seu endereço a esse Juízo, quando estava juridicamente obrigado a fazê-lo. Ao não ser encontrado para as intimações necessárias, outra opção não me resta que não a declaração de sua revelia, devendo esse Réu arcar com o ônus de sua ausência. Quanto ao denunciado JOSÉ NEVES DA SILVA, defiro a promoção ministerial do anverso desta folha. Publique-se. Intime-se o MP e a Defesa. BV. 17/05/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00352 - 001001015959-7

Réu: Benedito Evangelista Ernesto => FINAL DE DECISÃO:“(...) Nestes termos, pelo acima fundamentado, defiro o pedido ministerial e revogo a liberdade provisória mediante fiança, antes decretada, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO em desfavor do requerente BENEDITO EVANGELISTA ERNESTO. Expeça-se mandado. Intime-se o MP, pessoalmente. Após o cumprimento, publique-se.“ Boa Vista/RR, aos 23 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro no art. 76, §4º, da Lei 9099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL acima formalizada, para que surta seus jurídicos efeitos, em relação a BENEDITO EVANGELISTA ERNESTO. O acusado deverá juntar aos autos, até cinco dias após a entrega da cesta básica de alimentos, os comprovantes da entrega. Sem custas(art. 804/CPP). Partes intimadas nesta audiência. Registre-se, Cumpra-se. Após trânsito em julgado, certifique-se e aguarde-se o cumprimento da obrigação, voltando os autos conclusos. Oficie-se ao Comando-Geral da PM/RR doando a arma em apreço aquela instituição, devendo ser expedido um termo de doação assinado por esse Juiz e o Autor do fato em favor da Corporação Militar.“ Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### LIBERDADE PROVISÓRIA

00353 - 001004083285-8

Requerente: Luis Veras de Paula => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, com supedâneo no artigo 310, parágrafo único, c/c art. 350, todos do CPP e art. 5º, LXVI da CF/88, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA sem ARBITRAMENTO DE FIANÇA ao indiciado LUIS VERAS DE PAULA. Expeça-se de imediato ALVARA DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se.“ Boa Vista/RR, 18 de maio de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001004083591-9

Requerente: Henrique Dinis Barbosa => FINAL DE DECISÃO:“(...) Considerando o disposto no art. 325, alínea 'b' do CPP, bem como os critérios estabelecidos no art. 326 do mesmo código, ARBITRO A FIANÇA, no valor correspondente a 5 (cinco) SALARIOS MÍNIMOS DE REFERÊNCIA, por entender que o requerente é pessoa de modestas condições financeiras, além do que não há evidência de periculosidade em seu caráter. Lavre-se o competente termo, na forma e para os fins do disposto no artigo 329 do Código de Processo Penal, devendo ser dada ciência ao afiançado das condições dos artigos 327, 328 e, ainda, dos casos de quebramento de fiança referidos no artigo 341 do mesmo diploma. Prestada a fiança, expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA, após, abra-se vista ao Ministério Público conforme art. 333 do CPP. Publique-se, registre-se e intimem-se.“ Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

##### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00355 - 001004081886-5

Requerente: Benedito Evangelista Ernesto => FINAL DE DECISÃO:“(...) Isto posto, com fulcro no art. 316 do CPP, em sintonia com o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido e REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de BENEDITO EVANGELISTA ERNESTO. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA, dando ciência ao requerente que deverá comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se cota do MP à fl. 16v, último parágrafo, intimando o réu no ato da entrega do ALVARÁ DE SOLTURA, da audiência marcada para o dia 13.05.2004.“ Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00356 - 001004079407-4

Autor: Ruber Ivo Junior => FINAL DE DECISÃO:“(...) Isto posto, defiro a busca e apreensão nas residências discriminadas no pedido de fls. 32/33, que deverá ser cumprida com as cautelas de praxe. Expeçam-se os mandados. R. Intimem-se. BV, 06/05/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 19/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrordt  
Walter Menezes

#### ADOÇÃO

00013 - 001004080100-2

Adotante: A.M.B. e outros; Criança Adol: E.S.A. e outros => Pelo exposto com fundamento no art. 33, § 1º, da Lei nº 8069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar da guarda provisória da criança E.S.A. a A.M.B. e E.A.N.B. Boa Vista (RR), 18 de maio de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Aguarda Preparo do Cartório: juntar decisão. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00014 - 001002049033-9

S.educando: F.O.B.D. => DECIDO substituir a medida sócio-educativa de P.S.C. por L.A. do sócio-educando F.O.B.D. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 12 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00015 - 001003061863-0

S.educando: C.S.L. => Decido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à medida a ele imposta, ou seja Liberdade Assistida, sendo o objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida Liberdade Assistida, aplicada a C.S.L. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 12 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003071171-6

S.educando: R.M.V. => DECIDO manter as medidas sócio-educativas de P.S.C. e L.A. do sócio-educando R.M.V. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 12 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00017 - 001003073487-4

S.educando: C.R.F. => DECIDO manter a medida sócio-educativa de P.S.C. do sócio-educando C.R.F. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 12 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00018 - 001003073589-7

S.educando: M.B.C.S. => Decido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória às medidas a ele imposta, ou seja, Prestação de Serviço à Comunidade, bem como Liberdade Assistida, sendo o objetivo principal das medidas alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir as Medidas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicada a M.B.C.S. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 12 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003074653-0

S.educando: C.R.A.R. => Decido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à medida a ele imposta, ou seja, Prestação de Serviço à Comunidade, sendo o objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviço à Comunidade, aplicada a C.R.A.R. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 12 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

#### GUARDA E RESPONSABILIDADE

00020 - 001003071209-4

Requerente: J.B.P.; Criança Adol: D.N.P. e outros => Desta forma defiro a guarda provisória da criança D.N.P. ao requerente/genitor J.B.P. Expeça-se o termo de guarda e responsabilidade provisória. Intimem-se. Cite-se. P.R.I.. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00021 - 001004077941-4

Educando: G.L.I. e outros => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente A.S.R., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004080357-8

Educando: J.L.B.N. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente J.L.B.N., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004080365-1

Educando: A.S. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente A.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004080380-0

Educando: R.S.S. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente R.S.S, extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

007972PA =>00040  
 000910RO =>00039  
 000042RR-B =>00047  
 000042RR =>00002  
 000051RR-B =>00030  
 000072RR-B =>00042  
 000078RR-A =>00043  
 000087RR-B =>00043  
 000112RR-B =>00036  
 000124RR-B =>00035  
 000169RR =>00038  
 000171RR-B =>00015, 00042, 00044  
 000187RR-B =>00033  
 000192RR-A =>00037, 00049  
 000194RR-B =>00046  
 000202RR-B =>00015, 00044  
 000209RR =>00045  
 000222RR-A =>00038  
 000226RR =>00045  
 000245RR-A =>00015, 00044, 00048  
 000254RR-A =>00040  
 000284RR =>00043  
 000337RR =>00041

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 001004083989-5  
 Requerente: Ceterr; Requerido: Jairo Adriano da Silva Araujo =>  
 Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INDENIZAÇÃO**

00002 - 001004081935-0  
 Autor: Iracilda da Silva Aniceto; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 19/05/2004.  
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Suely Almeida.

#### **MONITÓRIA**

00003 - 001004083940-8  
 Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Benedita de Jesus =>  
 Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.610,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).  
  
 00004 - 001004083979-6  
 Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Robson Nascimento Soares =>  
 Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.381,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004083981-2  
 Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Lucia Lopes de Lima =>  
 Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 974,16.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004083983-8  
 Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Andre Luis H Alves Santos =>  
 Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 654,35.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004083985-3  
 Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Claudiane Coutinho da Silva =>  
 Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.775,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004083993-7  
 Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Vera Lucia Dias de Souza =>  
 Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 542,25.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004083997-8

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Raimundo Lima da Gama =>  
 Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.078,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### **MONITÓRIA**

00010 - 001004083938-2  
 Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Carmem Lilian Moura Barroso =>  
 Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.328,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004083971-3

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Vilma Freitas da Silva =>  
 Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 401,00.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004083975-4

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Marineide Epifania Lima =>  
 Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.579,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004083991-1

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: V L D Souza - Me =>  
 Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 419,43.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00014 - 001004084000-0

Autor: Sueli Gadelha Tavares; Réu: Verônica Gomes Cardozo =>  
 Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 850,40.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00015 - 001004083939-0

Requerente: Mario Porcaro - Me; Requerido: Queiroz e Nunes Ltda - Me => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.800,00 - Aud. Concil. Extraordinária: Dia 03/06/2004, às 10:00 Horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00016 - 001004083934-1

Requerente: Dalva Santana Nogueira; Requerido: Gilza de Oliveira Carvalho => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **MONITÓRIA**

00017 - 001004083936-6

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Ana Lucia Silva Santos =>  
 Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 524,34.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004083973-9

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Maria Lima Lopes =>  
 Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.525,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004083977-0

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Fatima Rodrigues de Sousa =>  
 Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.165,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004083987-9

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Marinete Cabral de Souza =>  
 Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.885,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004083995-2

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Conceição Maximo de Figueiredo Dias => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.267,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00022 - 001004083966-3

Indiciado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME C/ PESSOA**

00023 - 001004083962-2

Indiciado: R.C. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004083968-9

Indiciado: C.B.L. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### **CRIME C/ PESSOA**

00025 - 001004083958-0

Indiciado: R.P.S.F. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME RELAÇÃO CONSUMO**

00026 - 001004083935-8

Indiciado: S.O.M. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

##### **CRIME C/ PESSOA**

00027 - 001004083960-6

Indiciado: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004083964-8

Indiciado: I.A.F. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **2º JUIZADO CÍVEL**

##### **Expediente de 19/05/2004**

###### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

###### **PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Christine Amarante de Moraes**

**Stella Maria Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### **ESCRIVÃO(A) :**

**Luciana Silva Callegário**

##### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00029 - 001003066301-6

Autor: Maria do Perpetuo Socorro Mangabeira Filgueira; Réu: Andréia Melo da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, VI, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Em, 18/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003069481-3

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro; Réu: Radio Equatorial Ltda => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigen-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 13/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

00031 - 001003072865-2

Autor: Marlei Saraiva Leite; Réu: Gerson Edilson Lima dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c/c art. 1º, § 2º, ambos da Lei 9.099/95). Condeno a parte autora nas custas processuais (art. 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 18/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004079648-3

Autor: Matias Abreu Vieira; Réu: Ataide de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Em, 18/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004082906-0

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping; Réu: D Rodrigues da Silva => 1. Designe-se data para audiência conciliação; 2. Cite-se e intime-se; 3. Diligências necessárias. Em 17/05/2004, Erick C. L. Lima, Juiz de Direito Audiência conciliação designada para dia 23 de junho de 2004, às 09:00 hs. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

##### **DECLARATÓRIA**

00034 - 001004076844-1

Autor: Marcia Jeanny do Nascimento Sodré; Réu: Helio Almeida => DECISÃO: Face à certidão de f. 23, decreto a revelia do reclamado. No entanto, faz-se essencial a instrução da lide com audição do reclamante para esclarecimento sobre os fatos. Assim, designe-se data para a instrução. Intime-se a reclamante, preferencialmente por telefone. Em, 71/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **EXECUÇÃO**

00035 - 001003067188-6

Exeqüente: Elias Remigio Barbosa; Executado: Reginaldo Araujo dos Santos => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Após, cls. Em, 18/05/2004 (a) Erick C. L. Lima- Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00036 - 001003071797-8

Exeqüente: Antonio Alves de Souza; Executado: Marcony Medeiros do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Em, 18/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00037 - 001004083730-3

Exeqüente: Roberto José da Costa Neto; Executado: Rosa Matos => DESPACHO: Cite(m)-se em execução. Decorrido o prazo de 24:00h: a) Caso a parte executada indique bem (ns) à penhora, dê-se vista à parte exeqüente para que se manifeste acerca do(s) bem(ns) indicado(s) e, havendo concordância pela parte exeqüente, penhore-se e avalie-se (s) bem(ns) indicado(s). b) Não havendo indicação de bem (ns) à penhora, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia do Juízo. Após penhora(s) o (s) bem (ns), voltem os autos cls. Em, 18/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

##### **INDENIZAÇÃO**

00038 - 001002030398-7

Autor: Lucilene Pereira Viana; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Certifique-se se foram

interpostos embargos à execução. Caso o prazo tenha trancorrido in albis. Intime-se o exequente, preferencialmente por telefone, para informar, em 05 (cinco) dias, se deseja adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado. Em, 17/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00039 - 001002052944-1

Autor: Iuçara Pinheiro de Sousa; Réu: Misia Nascimento do Vale => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 18/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00040 - 001003060888-8

Autor: Edmilson de Sousa Lourenço; Réu: Ronaldo Bezerra da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinta o presente feito sem apreciação de mérito (art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R. Intimem-se. Em, 18/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elciane V de Souza Girard, Elias Bezerra da Silva.

00041 - 001004077238-5

Autor: Everton Rodrigues Bezerra; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 23/06/2004 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00042 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => 1. Designe-se nova data para audiência de conciliação; 2. Intimações necessárias. Em 14/05/2004. Erick C. L. Lima, Juiz de Direito Audiência conciliação designada para 23 de junho de 2004, às 09:30 hs. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

### 3º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 19/05/2004

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

### AÇÃO DE COBRANÇA

00043 - 001003066406-3

Autor: Renildes Brito Conceição; Réu: Sabemi - Previdencia Privada => DESPACHO: I. Defiro fls. 83, mediante pagamento das custas; II. Após conclusos para apreciação de fls. 84. BV. 12/05/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto; Adv - Helder Figueiredo Pereira, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

### CAUTELAR INOMINADA

00044 - 001004083939-0

Requerente: Mario Porcaro - Me; Requerido: Queiroz e Nunes Ltda - Me => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de sustação dos protestos em relação aos cheques números 850465, 850466, 850467, do Banco do Brasil S/A. Oficie-se para o Cartório de 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital, determinando a não efetivação do protesto dos referidos cheques. Outrossim, intime-se o autor para complementar e retificar a petição inicial, adequando-a ao pedido de tutela antecipada, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial e cassação da tutela de urgência, Após, intimem-se e cite-se, designando-se audiência preliminar (AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 03/06/2004 AS 10:00HS). Diligências necessárias. BV. 19/05/2004 - Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00045 - 001002044496-3

Exequente: Antônio Balbino de Vasconcelos; Executado: Valdemir Santos de Lima => DESPACHO: I. Reitere-se fls. 51, com a advertência de que o não atendimento implicará em responsabilidade e remessa de cópias à autoridade competente para apuração de falta ante ao descumprimento da ordem judicial; II. Encaminhem-se cópias dos ofícios de fls. 46, 49 e 51; III. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 12/05/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00046 - 001003067482-3

Exequente: Irisneta Pacheco de Souza; Executado: Jose Reinaldo Pereira da Silva => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos embargos de fls. 30/39; II. Se tempestivos, intimar a embargada para manifestar-se em 10 (dez) dias; III. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 14/05/2004. (a0 Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Fabricia dos Santos Teixeira.

### INDENIZAÇÃO

00047 - 001003070626-0

Autor: Jaime David de Oliveira Gelfenstein; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1) Atualize-se o valor da obrigação; 2) Expeça-se mandado de penhora e avaliação; 3) No caso de penhora, intimem-se a parte devedora para embargos, no prazo legal; 4) Findo o prazo sem interposição de embargos, intimar a parte autora para manifestar-se em 10 (dez) dias; 5) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 11/05/2004 - Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00048 - 001004083970-5

Requerente: Jose Ramos Figueiredo; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil para: I) determinar que a ré autorize a realização do exame de ressonância magnética e sessões de fisioterapia, de tantos quantos forem necessários até a completa recuperação do Autor, desde que relativos aos fatos narrados na Inicial, a contar da intimação desta Decisão. II) cominar multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro, Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se a empresa Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 03 de junho de 2004 às 10:30 hs. Boa Vista/RR, em 18 de maio de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

### MONITÓRIA

00049 - 001003063308-4

Autor: Cléia Bonfim da Conceição; Réu: Ana Cristina Amorim Melo => DESPACHO: I) Diga a credora acerca do depósito de fls. 50, prazo de 05 (cinco) dias; II) Desde já, defiro a expedição de Alvará para liberação da quantia, se assim o for requerido; III) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 14/05/2004 - Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

### 3ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**Processo n. 1002 031281-4**

**Ação: PRECATÓRIA CÍVEL EXECUTÓRIA**

**Requerente:** Banco da Amazônia S/A

**Requerida:** Frangonorte Indústria e Comércio Ltda.

**FINALIDADE: Proceda a CITAÇÃO da parte requerida**  
FRANGONORTE NDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, firma escrita no CGC 84.058.577/0001-44, estabelecida na Av. Glaycon de Paiva, 1360, bairro de Mecejana, nesta Cidade, representada pelos seus sócios LUIZ CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 9000221027-SSP/SP e do CIC 575696813-04, residente na rua Pedro Rodrigues, 361 aptº 102, nesta Capital e DEOCLÉCIO

BARBOSA FILHO, brasileiro, desquitado, empresário, portador do CI nº 124053 –SSP/RR e do CIC nº 061911773-72, residente à rua Pedro Rodrigues, 361 – Centro, nesta Capital, **atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da Ação de Execução por Quantia Certa, CIENTIFICANDO-OS de que poderá os requeridos, contestarem, desde que façam através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela autora da inicial (art. 285 do CPC).**

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 20 de maio de 2004

**Bel. Glayson Alves da Silva  
Escrivão Judicial**

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

**PORTRARIA JIJ. GAB. nº 042/04 Boa Vista-RR, 19 de maio de 2004**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO: o provimento nº 91/94 de 10.02.94 e nº 036/00 de 20.01.00 – CGJ, e o que dispõe na portaria nº 040/04, da Corregedoria Geral de Justiça;**

RESOLVE:

**Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliar os trabalhos do Juiz signatário durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 08:00 às 18:00, nos dias 22.05.2004 (sábado) e 23.02.2004 (domingo)**

Roberaldo Magalhães Silva – **Escrivão Substituto**  
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos – **Assistente Judiciário**  
Josemar Ferreira Sales – **Auxiliar de Serviços Gerais**

**Art. 2º - Ficará em regime de sobreaviso a partir das 18:00 horas do dia 21.05.2004 até às 06:00 horas do dia 24.05.2004, no período fora do expediente aberto, o servidor Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos – Assistente Judiciário, no telefone celular abaixo mencionado.**

**Art. 3º Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.**

**Art. 4º Dê-se ciência aos Servidores**

**Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular nº 9971-5002 e dos telefones 623-2957 e 224-1992.**

Parima Dias Veras  
Juiz Substituto

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 20 de Maio de 2004 para ciência e intimação das partes.*

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 20/05/2004:

**PROCESSO N° 190 – CLASSE XII**

**ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.**

**INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DO TRE/RR.**

**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.**

**PROCESSO N° 191 – CLASSE XII**  
**ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR ARIOSVALDO BARBOSA LIMA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.**  
**INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DO TRE/RR.**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.**

**PROCESSO N° 192 – CLASSE XII**  
**ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR OZIEL FERREIRA DE PAULA (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.**  
**INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DO TRE/RR.**  
**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.**

### REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 20/05/2004:

**PROCESSO N° 184 – CLASSE XII**  
**ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA JUCELY SILVA DE ANDRADE PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.**  
**INTERESSADO: CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.**  
**RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.**

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

**PROCESSO N° 184 – CLASSE XII**  
**ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA JUCELY SILVA DE ANDRADE PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.**  
**INTERESSADO: CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.**  
**RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.**

**D E S P A C H O**

Redistribua-se.  
Boa Vista, 18 de maio de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício do TRE-RR

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

**PROCESSO N° 187 – CLASSE XII**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE CESSÃO DE 03 (TRÊS) URNAS ELETRÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR GERAL PARA O QUADRIÉNIO 2004/2007, DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA (CEFET-RR).**  
**REQUERENTE: EMANUEL ALVES DE MOURA, DIRETOR GERAL DO CEFET-RR.**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS. RES./TSE N.º 19.877/97. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS. PRAZO DE ANTECEDÊNCIA. NÃO PEREMPTÓRIO. COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEFERIMENTO.**

1. Restam satisfeitos os requisitos estabelecidos na Res./TSE n.º 19.877/97 e demonstrada a adequação das instalações às especificações exigidas.
2. Não é peremptório o prazo de antecedência fixado no art. 2.º da Res./TSE n.º 19.877/97.
3. Pedido deferido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de cessão de 05 (cinco) urnas eletrônicas, em favor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima – CEFET/RR, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente em exercício e Relator  
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

## JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ ELEITORAL

Ação Penal n.º 478/2002  
Autor: Ministério Público  
Réu: Geraldo Bezerra dos Anjos Filho

### Decisão

Defiro a cota do Ministério Público e determino:  
1.- a prorrogação do prazo de ‘sursis’ processual por mais 1 (um) ano;  
2.- a notificação do acusado da medida acima referida e sua obrigação de comparecer mensalmente ao cartório, para justificar suas atividades;  
3.- a publicação da presente decisão.

Boa Vista, 18 de maio de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz Eleitoral

Ação Penal n.º 649/2002  
Autor: Ministério Público  
Réus: Braz Assis Behnck  
Ramildo Leite Guimarães

### Despacho

Vista ao Ministério Público.

Boa Vista, 18 de maio de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz Eleitoral

Ação Penal n.º 1042/2003  
Autor: Ministério Público  
Réus: Aldo Dantas Sales  
Aldenor Dantas Sales

### Despacho

Cumpre-se a cota do Ministério Público.

Boa Vista, 18 de maio de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz Eleitoral

Inquérito policial n.º 139/2000  
Indiciado: Ottomar de Souza Pinto  
Advogado: João Felix de Santana Neto e outros

### Despacho

Cumpre-se a cota do Ministério Público.

Boa Vista, 18 de maio de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz Eleitoral

Processo n.º 618/2002  
Infrator: João Francisco Eufrasio da Silva

### Despacho

Defiro a cota do Ministério Público e determino a expedição de carta precatória para notificar o infrator acerca da proposta oferecida.

Boa Vista, 18 de maio de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz Eleitoral

Processo n.º 142/2003  
Assunto Prestação de Contas eferente ao exercício de 2003  
Interessado: Partido Trabalhista do Brasil – PT do B

### Decisão

Tendo em vista o Relatório de Exame de Prestação de Contas de fls. 22/23 e a manifestação do Ministério Público de fl. 24v, qual acolho e adoto como razão de decidir, julgo aprovadas as contas apresentadas pelo Diretório Municipal do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, referente ao exercício de 2003.

Publique-se e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral..

Boa Vista, 20 de maio de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz Eleitoral

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATO N° 38, DE 20 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96,

### R E S O L V E:

NOMEAR, em caráter efetivo, a candidata **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, aprovada em 1º lugar em concurso público, dentre as vagas reservadas para portadores de deficiência física, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

### ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/05/2004

#### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

##### I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000878-9 PROT.:19/05/2004  
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE  
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO: :TEREZINHA ARAUJO DE ANDRADE E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000879-2 PROT.:19/05/2004  
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE  
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO: :JOSE WILSON DE OLIVEIRA NUNES  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000880-2 PROT.:19/05/2004  
CLASSE :4200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO :CARLOS TRAJANO FILHO  
EXCDO: :MARIA ESTER PEREIRA COSTA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000881-6 PROT.:19/05/2004  
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE  
REQTE: :JUSTICA PUBLICA  
REQDO: :SERGIO DA VEIGA PEREIRA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000883-3 PROT.:19/05/2004

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :REDE TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000877-5 PROT.:19/05/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO: :JOSE LUIZ MONTANHA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000882-0 PROT.:19/05/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA CIVIL EM RORAIMA  
REQDO: :SERGIO DA VEIGA PEREIRA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :7

#### **PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.702235-5 PROT.:19/05/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :ANTONIO ALVES DA COSTA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702236-9 PROT.:19/05/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LUIZ ANTONIO SAMPAIO FRAGA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :2

---

#### **1ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal Substituto  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO N°: 2003.42.00.002269-7  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADO : MARCELO DE SOUZA GONÇALVES

CITAÇÃO DE : **MARCELO DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, motorista, 32 anos, R. G. n.º 79.988 – SSP/RR e CPF n.º 297.917.742-34, natural de Boa Vista – RR, nascido aos 26.02.1971, filho de Antônio Carlos Gonçalves e de Lea de Souza Gonçalves, sendo seus últimos endereços Rua Leyde Laura, n.º 61e Rua das Flores, n.º 617, Pricumã, nesta Capital, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Comparecer neste Juízo, na Sala de Audiências, **no dia 22 de junho de 2004, às 11h00min.** para audiência admonitória ou ser submetido a interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática em tese do crime previsto no artigo 333, do Código Penal Brasileiro.

SEDE DO JUÍZO : Endereço em epígrafe.

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2004.

**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
Juiz Federal Substituto

---

#### **2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

#### **EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 2004**

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2001.42.00.001417-0  
CLASSE: 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
REQTE.: OVIDIO DE MELO LIRA  
ADVG : RR00130B – ANDERSON C. DE MORAES  
IMPDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E OUTROS  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou a SENTENÇA: (...) em virtude do cumprimento do acordo pelas partes, determino o arquivamento destes autos, devendo a Secretaria da Vara providenciar as baixas pertinentes. Sem condenação de custas ou honorários. O autor está sob o pátio da assistência judiciária. P. R. I.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2004.42.00.000472-0  
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO.: REIS E REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA  
ADVG : RR00226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
REQDO.: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/RR  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou a DECISÃO: (...) Notifiquem-se a autoridade impetrada para que prestes informações, no prazo de 10(dez) dias. Após, colha-se o parecer do M.P.F. em seguida, venham-me conclusos, sem vagar. P.I.

#### **AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2000.42.00.000351-6  
CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE.: UNIÃO  
PROC.: JORGE SOUZA E OUTROS  
EXQDO: J A DOS SANTOS E OUTROS  
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o DESPACHO: Defiro petição de fl. 133. Suspendam-se os autos por 180 (cento e oitenta) dias.

PROCESSO N°: 2000.42.00.000680-1  
CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: FAZENDA NACIONAL  
PROC.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXQDO: MARATUR MARACA TURISMO LTDA  
ADV.: RR0094B – LUIZ FERNANDO MENEGAIOS  
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o DESPACHO: Defiro petição de fl. 195. reduza-se a termo o referido bem com o respectivo registro, do mesmo, em órgão correspondente.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000783-1  
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: SALVINA LEITÃO DE SOUZA E OUTROS  
ADV.: RR00155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTROS  
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o DESPACHO: Cite-se a União.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000299-7

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE.: JANDERSON MORAES DA SILVA  
ADV.: RR00190 – MOACIR J BEZERRA MOTA  
IMPDO.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou o DESPACHO: Arquivem-se. P. I.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000177-2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE.: AÉCIO GALIZA MAGALHÃES  
ADV.: RR00231 – ANGELA DI MANSO  
IMPDO.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou o DESPACHO: Arquivem-se. P. I.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000297-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE.: LUCIANO DE PAULA MENESSES SILVA  
ADV.: RR00218A – JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO  
IMPDO.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou o DESPACHO: Arquivem-se. P. I.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2002.42.00.001625-4

CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: RUBENS PEREIRA TEODORO  
ADV.: RR00149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
RÉU: UNIÃO  
ATO ORDINARÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte autora para manifestar-se quanto a certidão de fls. 55v.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001873-8

CLASSE: 1900 - OUTRAS  
AUTOR: ANA NEY COSTA DE SOUZA  
ADV.: PB0010064 – JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS  
RÉU: UNIÃO  
ATO ORDINARÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para que especifiquem provas com suas finalidades, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000650-0

CLASSE: 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
REQTE.: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI  
ADV.: RR00205B – MARCO ANTONIO SALVIAO FERNANDES E OUTROS  
REQDO.: CONSELHO INDIGINA DE RORAIMA E OUTROS - CIR  
ATO ORDINARÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte autora para pagamento de custas iniciais.

#### EXPEDIENTE DO DIA 20 de maio de 2004

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002119-1

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATUARIAS RENOVÁVEIS –IBAMA  
PROC. : MARIA ALEJANDRA RIERA BING  
EXCDO(A) : OURO BRANCO AGROPECUÁRIA  
ADVOGADO : OAB/RR 118-A GERALDO JOÃO DA SILVA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente intimada

para manifestar-se sobre a petição de fl. 11, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2002.42.00.000636-0

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATUARIAS RENOVÁVEIS –IBAMA  
PROCUR. : JANE WANDERLEY DE MELLO  
EXCDO(A) : JOSÉ VIIEIRA DAMIÃO  
ADVOGADO : OAB/RR 118-A GERALDO JOÃO DA SILVA

**Ato(s)Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre a certidão supra, no prazo de 05 (cinco) dias

#### EDITAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.º 01003069129-8 - AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Consignante: K. A. ANDRADE - ME.

Consignado: M. P. O. VÍDEO IMP. E EXP. LTDA.

*Como se encontra a parte consignada M. P. O. VÍDEO IMP. E EXP. LTDA., por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
*Escrivão*

#### TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:  
1) JOANÍCIO CALDEIRA e ALTAMARA DE SOUZA FREITAS

ELE: nascido em Nhamundá-AM, em 27/09/1977, de profissão ferreiro armador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Solimões, nº 815, Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de JOANA CALDEIRA.

ELA: nascida em Parintins-AM, em 25/10/1978, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Solimões, nº 815, Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de PEDRO SIMAS, DE FREITAS e DILCELIA DE SOUZA FREITAS.

2) JOSÉ EDUARDO GARCÉZ DOS SANTOS e ERICA CRISTINA MEDEIROS

ELE: nascido em Dom Pedro-RS, em 07/06/1973, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Sideaux Barbosa, nº 432, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PORFÍRIO VELASQUES DOS SANTOS e JUREMA GARCÉZ DOS SANTOS.

ELA: nascida em Maringá-PR, em 25/08/1977, de profissão bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sideaux Barbosa, nº 432, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de

EMERSON MEDEIROS e MARIA DE LOURDES MEDEIROS.  
 3) RENE FERNANDO CORNOU JIMENEZ e SUELIA CHAVES DA SILVA  
 ELE: nascido em -RR, em 07/01/1968, de profissão agrimensor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Conj.Monte Roraima, Edifício Normandia, apt.202, Caçari, Boa Vista-RR, filho de ARNALDO MARIO CORNOU MEZA e MARIA ROSA JIMENEZ MORA.

ELA: nascida em Grajaú-MA, em 14/11/1973, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Conj.Monte Roraima, Edifício Normandia, apt.202, Caçari, Boa Vista-RR, filha de JOÃO MARTINS CHAVES e MARGARIDA CHAVES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Cristiano Pinheiro Coutinho e Juciane Feitosa Lemos**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) **treze (13) de outubro (10) de 1981**, Profissão: **funcionário público**, Estado Civil: **divorciado**, domiciliado e residente na **Rua Manoel Filipe, nº 206, Bairro Buritis**, filho de **Ricardo de Souza Coutinho e Lourdes Pinheiro Coutinho**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **oito (08) dia de junho (06) de 1983**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **Rua Manoel Filipe, nº 206, Bairro Buritis**, filha de **Raimundo Rosa Lemos e Waldeildes Feitosa Lemos**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 20 de maio de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Secional de Roraima**

### EDITAL 027

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência da Advogada **SANDRA CRISTINA SATIE SAITO**, publicando-se ex-vi do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte dias do mês de maio de dois mil e quatro.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

### EDITAL 028

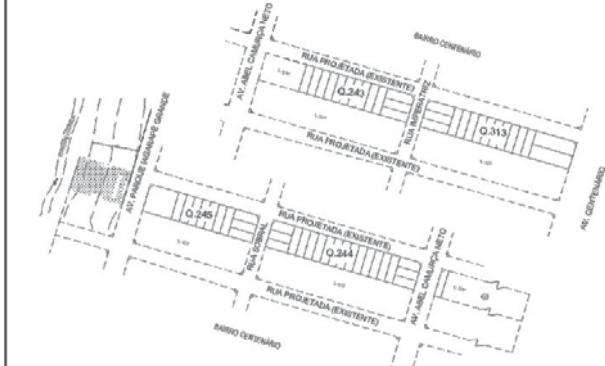
O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º **JEOVAN RODRIGUES DA SILVA**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte dias do mês de maio de dois mil e quatro.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

### EDITAL N° 60/04

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa IDÉIA EMPREENDIMENTOS LTDA., sediada nesta Capital, CNPJ/MF nº 06.152.181/0001-58, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro de desmembramentos dos lotes de terras nºs. 50 e 1800, da Quadra nº 313, zona 07, Bairro Centenário, nesta Capital, compostos de: o lote nº 50 desmembrado em 28 lotes de terras e o lote primitivo nº 1800 desmembrado em 30 lotes de terras, mais um lote de terras Institucional, tendo o lote nº 50 a área total de 20.000,00 metros quadrados e o lote nº 1.800 a área de 27.500,00 metros quadrados, devidamente registrados nesta Serventia sob os nºs 10 e 02, nas Matrículas nºs. 4830 e 26855, respectivamente, do Livro 2-Registro Geral, em nome da referida empresa. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada por escrito ao Oficial que este subscreve, no prazo de 15(quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta dos imóveis, que se fará em 03(três) dias consecutivos no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro(19.5.04). O Oficial-



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento****Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

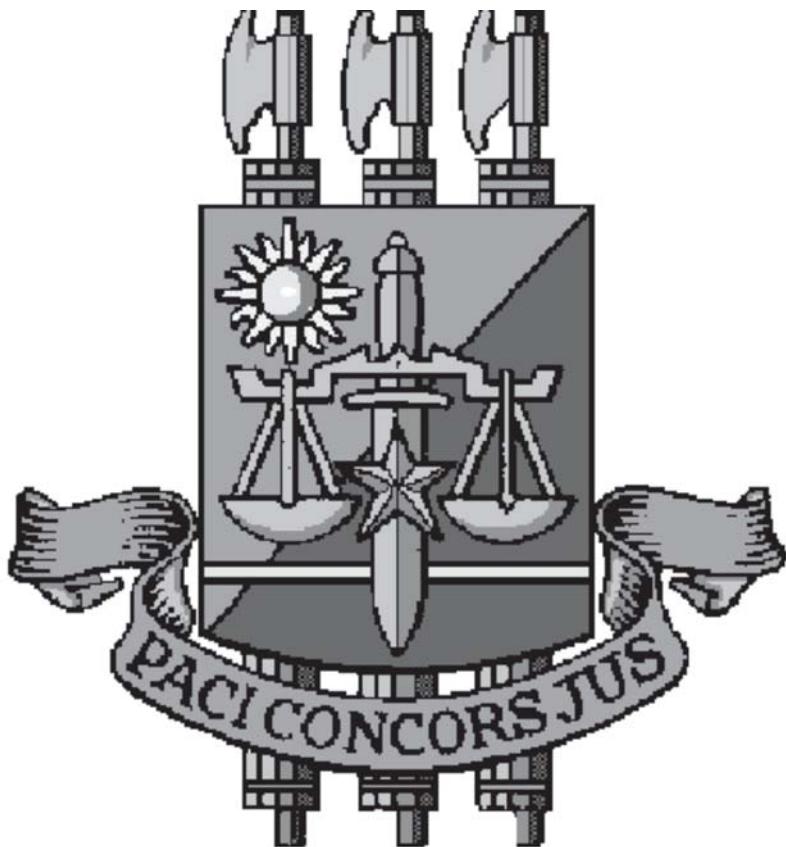
**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br**Acesse a intranet:** <http://intranet/>**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580****Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento N° 001/1992****Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
*Presidente***Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente***Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Corregedor-Geral de Justiça***Des. Robério Nunes do Anjos**  
**Des. José Pedro Fernandes****Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Membros***João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral***Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

# Assine o DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**